

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

AO SISTEMA MONERIA

MONERIA TECNOLOGIA E INTERMEDIações LTDA, inscrita no CNPJ no 51.632.659/0001-00, com sede na Alameda Santos, 905, Conj. 61, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, representada na forma do seu Contrato Social, resolve instituir o Contrato de Credenciamento ao SISTEMA MONERIA ("CONTRATO"), conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. CONTRATANTE

A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA que deu seu aceite eletrônico, leu e está de acordo com o presente Contrato de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), com as REGRAS DE USO e com as NORMAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE das CONTRATADAS, com acesso por meio do link www.moneria.com.br, doravante denominado "CONTRATANTE".

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Para a perfeita execução deste Contrato, as Partes deverão observar as condições gerais dispostas a seguir, sem prejuízo do cumprimento das condições específicas dos produtos e/ou serviços contratados, conforme previsto nos Anexos a este Contrato.

2.2. O Contrato e o respectivo Anexo devem ser interpretados, em conjunto, como "Contrato".

2.3. O CONTRATANTE concorda com as condições deste Contrato para Realização de Operações de Subadiquirência, disponibilização de softwares, bem como para a oferta dos produtos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA, quando aplicáveis.

2.4. Por este Instrumento e na melhor forma de direito, as Partes acima qualificadas, têm entre si JUSTO e ACORDADO este CONTRATO, nos termos e condições das cláusulas abaixo discriminadas.

3. ACEITAÇÃO DO CONTRATO E DOCUMENTOS

3.1. É parte integrante do presente CONTRATO, para todos os fins:

- a.** Os Formulários e Termos referidos no presente CONTRATO, fornecidos pela CONTRATADA por meio da Internet ou através da disponibilização pelo endereço eletrônico

www.moneria.com.br, preenchidos e enviados à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, de forma física ou por meio da Internet.

- b. As normas de segurança e privacidade adotadas pela CONTRATADA e que se encontram no endereço eletrônico www.moneria.com.br.
- c. As regras de uso da CONTRATADA, com as condições gerais para a utilização dos serviços e que se encontram no endereço eletrônico www.moneria.com.br.

3.2. Com a assinatura do Termo de Adesão, fornecido pela CONTRATADA por meio da internet, API ou outro meio, o CONTRATANTE está declarando ter LIDO e ACEITO, sem reservas, todas as Cláusulas e condições do presente CONTRATO.

3.3. O CONTRATANTE declara-se ciente de que deverá consultar o presente contrato na página da CONTRATADA, declarando, também, seu ciente e de acordo sobre todas as atualizações realizadas posteriores à assinatura do presente instrumento.

3.4. O CONTRATANTE, ao aderir a este Contrato, observará e se subordinará sem restrições, a todas as suas normas e condições e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela CONTRATADA, pelos INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO, pelo Banco Central do Brasil e/ou pelo PCI COUNCIL. O cumprimento das regras, determinações e requerimentos de segurança da informação instituídos pelos INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO e PCI COUNCIL devem ser cumpridas pelo CONTRATANTE e por seus contratados que realizem roteamento, processamento e armazenamento de dados da TRANSAÇÃO e/ou do PORTADOR.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. As palavras e expressões listadas abaixo, quando iniciadas por maiúscula neste Contrato, terão os seguintes significados e poderão ser utilizadas no singular ou no plural:

- i. **"Afiladas"** significa as sociedades que integram o grupo econômico da CONTRATADA e/ou parceiros estratégicos da CONTRATADA e eventuais subcontratadas.
- ii. **"Agenda Financeira"** significa a relação de débitos e créditos do CONTRATANTE relativo às Transações.
- iii. **"Agente Financiador"** significa instituição financeira, instituição não financeira ou pessoa física com interesse em adquirir recebíveis decorrentes de vendas realizadas pelo CONTRATANTE.
- iv. **"Arranjo de Pagamento"** significa o conjunto de regras e procedimento instituídas pela Bandeira que permitem a prestação de serviços de pagamento ao público em geral por meio da relação entre Emissores, CONTRATADA, Instituições Domicílio e Subcredenciadores.
- v. **"Banco Central"** significa o Banco Central do Brasil.
- vi. **"Bandeira"** significa os instituidores de Arranjos de Pagamento, detentores dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e responsáveis pela gestão e organização das regras dos serviços de pagamento por elas geridos.

- vii. **"Cancelamento da Transação"** significa o processo em que o CONTRATANTE solicita à CONTRATADA o cancelamento de uma Transação já processada.
- viii. **"Cartão"** ou **"Cartões"** significa os instrumentos de identificação e/ou de pagamento, físicos ou virtuais, disponibilizados pelos Emissores, para uso pessoal e intransferível dos Portadores e aceitos pelos estabelecimentos habilitados pela CONTRATADA.
- ix. **"Central de Atendimento"** significa os canais de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA para atendimento de todas as necessidades do CONTRATANTE.
- x. **"Cessão de Recebíveis ou Antecipação de Recebíveis"** significa a possibilidade de pagamento das Transações realizadas pelo CONTRATANTE em prazo inferior ao estipulado inicialmente, feito a critério da CONTRATADA ou de outro Agente Financiador autorizado, mediante anuência prévia do CONTRATANTE, operacionalizando-se pela cessão e transferência de parte ou totalidade dos recebíveis do CONTRATANTE para a CONTRATADA ou outro Agente Financiador.
- xi. **"Comprovante de Vendas"** significa os documentos padronizados pela CONTRATADA que poderão ser emitidos por qualquer outro meio eletrônico pelo CONTRATANTE no momento da realização de uma Transação.
- xii. **"Contestação ("chargeback")"** significa o processo de devolução de uma Transação, por contestação do Portador, da Bandeira ou do Emissor, de acordo com as regras e prazos definidos pelas Bandeiras.
- xiii. **"Conta"** ou **"Conta Transacional"** significa todos os tipos de contas do CONTRATANTE junto à CONTRATADA, incluídas as contas transacionais, contas correntes, contas poupança, dentre outras, utilizada para fins de realização de pagamento e recebimento de pagamento.
- xiv. **"CONTRATANTE"** significa o estabelecimento industrial, comercial ou sociedade prestadora de serviços, firma individual, associação ou cooperativa, ou o profissional autônomo devidamente cadastrado nas autarquias competentes, atuando na qualidade de usuário final receptor das transações de pagamento realizadas, que se utilizará do sistema da CONTRATADA como meio de processamento e recebimento de transações decorrentes dos serviços prestados ou bens vendidos.
- xv. **"Credenciadora"** significa pessoa jurídica que atua na afiliação ou credenciamento de estabelecimentos para aceitação de cartões de crédito e débito como meios eletrônicos de pagamentos de bens e serviços.
- xvi. **"Dados do Portador do Cartão"** significa as informações do Portador necessárias para a realização de uma transação. Esses dados são compostos pelo número do cartão, nome do Portador como escrito no cartão, código de serviço e data de vencimento do cartão. Também são considerados como Dados do Portador do Cartão todas as informações presentes na tarja magnética ou no Chip do cartão, toda e qualquer senha relacionada ao seu uso e o código de segurança, além da cédula de identidade do Portador.
- xvii. **"Dias Úteis"** ou **"Dia Útil"** significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

- xviii.** “**Emissor**” significa as instituições de pagamento ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, autorizadas pelas Bandeiras a emitir e conceder Cartões e/ou disponibilizar Produtos, para uso no Brasil e/ou no exterior.
- xix.** “**Extrato de Venda**” significa os documentos padronizados, fornecidos pela CONTRATADA, gerados eletronicamente, para registrar a quantidade e o valor total das Transações realizadas no respectivo dia.
- xx.** “**Informação Confidencial**” ou “**Informações Confidenciais**” significa toda e qualquer informação, seja verbal, escrita, impressa ou eletrônica, de qualquer natureza, que poderá ser entendida como confidencial, sejam elas classificadas como confidenciais ou não, incluindo, mas não limitado a, qualquer informação a respeito de transações efetuadas, quaisquer informações ou condições decorrentes das transações ou gerados a partir de tais transações ou estabelecidas no Contrato, tecnologia utilizada pelas Partes, assim como os procedimentos técnicos, os processos de negócios, incluindo as estratégias financeiras e as políticas de segurança de informação das Partes, que podem ter a forma de documentos, especificações técnicas, know-how, patentes, dados, desenhos, planos, fluxogramas de processo, fotografias, base de dados, hardware, software, além de descrições, apresentações e observações efetuadas oralmente.
- xxi.** “**Instituição Domicílio**” ou “**Domicílio Bancário**” significa instituição financeira ou de pagamento participante do Arranjo de Pagamento detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento de escolha do CONTRATANTE para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito do Arranjo de Pagamento, sendo certo que a Instituição Domicílio do Cliente pode ser a própria CONTRATADA.
- xxii.** “**Instituições Financeiras**” significam Instituições Financeiras, Emissoras ou não, responsáveis pela concessão de financiamento ao Portador e pelos pagamentos ao CONTRATANTE.
- xxiii.** “**IPCA/FGV**” significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.
- xxiv.** “**Liquidação**” significa o processo de extinção de direitos e obrigações relativos às Transações e dos Recebíveis negociados.
- xxv.** “**Meios de Pagamento**” significa instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, aceitos ou que venham a ser aceitos pela CONTRATADA a qualquer tempo.
- xxvi.** “**PCI (Payment Card Industry) COUNCIL**” – É a entidade responsável pelo programa de gerenciamento de riscos patrocinado pelas Instituidoras de Arranjo de Pagamento de alcance geral e vinculação ao CONTRATANTE, Emissores e CONTRATADA, desenvolvido com o objetivo de estipular um padrão mínimo para proteção de informações sensíveis do Portador e das Transações. É baseado nas normativas definidas pelo PCI COUNCIL que é uma entidade autônoma, formada por um conselho de empresas dentre as quais as Instituidoras de Arranjo de Pagamento Visa, Mastercard, Amex, JCB e Discovery e tem como função determinar os padrões e regras de segurança da informação para a indústria de meios de pagamento no âmbito internacional. Os padrões estão publicados no endereço www.pcisecuritystandards.org.

- xxvii.** “**Perda**” significa todas e quaisquer perdas, obrigações, demandas, passivos, exigências, constringências, danos, multas, penalidades, prejuízos, ônus, desembolsos, custos ou despesas, incluindo danos diretos, danos indiretos, danos emergentes, danos morais e/ou lucros cessantes, honorários advocatícios e de outros especialistas, de verbas de sucumbência, bem como custas judiciais ou quaisquer juros, sejam eles já materializados ou futuros, incorridos pela CONTRATADA e/ou terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, do objeto do Contrato e/ou Anexo, bem como do descumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE perante terceiros ou no âmbito de sua atividade, inclusive após o decurso do prazo do Contrato e/ou Anexo, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de multas, penalidades, reclamações, processos administrativos, extrajudiciais e judiciais ajuizados por terceiros e/ou ocasionadas por ato oriundo de CONTRATANTES, independente de culpa ou dolo.
- xxviii.** “**Portadores**” significa as pessoas físicas ou os prepostos de pessoas jurídicas, detentores de Cartão e/ou outro Meio de Pagamento, autorizados a realizar Transações.
- xxix.** “**Produtos**” significa todo e qualquer produto ou serviço disponibilizado ou que vier a ser disponibilizado pela CONTRATADA, cujas características, especificações e condições de utilização e aceitação, determinadas pela CONTRATADA e aceitas pelo CONTRATANTE, estão estabelecidas no Contrato e/ou Anexos.
- xxx.** “**Recebíveis**” significa os direitos creditórios presentes ou futuros relativos a obrigações de pagamento de instituições de pagamento, como a CONTRATADA, ou de outras instituições que atuem como credenciadoras ou subcredenciadoras, ao CONTRATANTE, constituídos no âmbito do Arranjo de Pagamento.
- xxxi.** “**Registradora**” significa entidade, autorizada pelo Banco Central do Brasil, a realizar o registro de Recebíveis e outros ativos financeiros.
- xxxii.** “**Recebimento Antecipado de Valor Líquido (RAVL)**” significa, para o CONTRATANTE (i) o recebimento antecipado do Valor Líquido relativo às Transações; e para a CONTRATADA, (ii) o pré-pagamento das obrigações oriundas das Transações autorizadas pelos Emissores do Valor Líquido relativo às Transações.
- xxxiii.** “**Remuneração**” significa todo e qualquer pagamento feito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, pelos serviços prestados, incluindo quaisquer taxas ou tarifas definidas nos demais Anexos.
- xxxiv.** “**Site**” significa a página eletrônica desenvolvida, mantida, atualizada e disponibilizada pela CONTRATADA na internet www.moneria.com.br, para que o CONTRATANTE possa obter informações, contratar serviços prestados pela CONTRATADA, e/ou acessar a Central de Atendimento e/ou o ambiente exclusivo do CONTRATANTE.
- xxxv.** “**Subcredenciador**” significa participante do Arranjo de Pagamento que habilita usuário final receptor para a aceitação de instrumento de pagamento disponibilizado pelo Emissor, mas que não participa do processo de liquidação das Transações como credor perante o Emissor.
- xxxvi.** “**Transações**” significa toda e qualquer aquisição de bens ou contratação de prestação de serviços realizada por um Portador perante o CONTRATANTE, de forma presencial (no

ambiente físico) ou não presencial (no ambiente digital), submetida e processada eletronicamente pela CONTRATADA mediante a utilização de um Meio de Pagamento.

- xxxvii.** “**Unidade Comercial**” significa a matriz e cada uma das filiais do CONTRATANTE.
- xxxviii.** “**Valor Bruto**” significa o valor total das Transações realizadas pelo CONTRATANTE antes da dedução da Remuneração e quaisquer outros descontos devidos à CONTRATADA no âmbito do Contrato e/ou Anexo.
- xxxix.** “**Valor Líquido**” significa o valor a ser creditado ao CONTRATANTE correspondente ao Valor Bruto, após a dedução da Remuneração e quaisquer descontos devidos à CONTRATADA prevista neste Contrato e/ou Anexo.

5. DO OBJETO

5.1. O Contrato tem como objeto o credenciamento do CONTRATANTE ao sistema da CONTRATADA para a aceitação dos instrumentos de pagamento e a regulamentação dos direitos e das obrigações decorrentes, obrigando-se a CONTRATADA a administrar e a garantir os pagamentos ao CONTRATANTE, conforme legislação aplicável e na forma acordada no CONTRATO e no Termo de Adesão.

5.2. Este Contrato tem como objeto prever os principais termos e condições aplicáveis à prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos seguintes serviços:

- i. Credenciamento do CONTRATANTE para aceitação dos instrumentos de pagamentos e a regulamentação dos direitos e das obrigações decorrentes, obrigando-se a CONTRATADA a administrar e a garantir os pagamentos ao CONTRATANTE, na forma acordada no Contrato e Termo de Adesão;
- ii. Captura, processamento, transmissão e roteamento de Transações, mediante habilitação do CONTRATANTE a aceitar os Meios de Pagamento; e
- iii. Administração e liquidação financeira do Valor Líquido das Transações à Instituição Domicílio do CONTRATANTE.

5.3. Os serviços relacionados acima são prestados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, com a participação de integrantes dos Arranjos de Pagamento dos quais a CONTRATADA faça ou venha a fazer parte.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento do CONTRATANTE a aceitar os Meios de Pagamento poderá ocorrer por meio de canais disponibilizados pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a empresas terceiras ou parceiras, área comercial da CONTRATADA e auto credenciamento via Site ou APP, ou ainda por outros canais que vierem a ser disponibilizados pela CONTRATADA.

6.1.1. Para iniciar o processo de credenciamento por qualquer dos meios disponíveis, o CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e os documentos solicitados.

6.1.2. O CONTRATANTE cadastrará um login e senha para seu uso único e exclusivo nos Site e/ou APP da CONTRATADA. O CONTRATANTE é integralmente responsável pelo seu login e senha junto à CONTRATADA, devendo mantê-los em absoluto sigilo e reconhece que seu login e senha são pessoais e intransferíveis, respondendo, perante a CONTRATADA e terceiros, por quaisquer prejuízos ocasionados em razão do compartilhamento de tais dados.

6.2. O CONTRATANTE reconhece e concorda que deverá realizar Transações de acordo com as atividades e informações concedidas à CONTRATADA no momento do credenciamento, não sendo admitida a alteração de atividade do CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, ainda que os segmentos constem no objeto social do CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da obrigação de indenização, por parte do CONTRATANTE, pelas Perdas sofridas pela CONTRATADA.

6.3. No âmbito do Contrato, é proibida a realização de atividades relativas à atividade de Subcredenciador pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da obrigação de indenização, por parte do CONTRATANTE, pelas Perdas sofridas pela CONTRATADA.

6.4. O credenciamento do CONTRATANTE está condicionado à análise cadastral a ser realizada pela CONTRATADA que poderá, ao seu exclusivo critério, recusar o credenciamento ou descredenciar o CONTRATANTE.

6.4.1. Após o credenciamento do CONTRATANTE, serão gerados automaticamente:

- i. O número de identificação de cada Unidade Comercial do CONTRATANTE, conforme o caso; e
- ii. A disponibilização, por meio eletrônico, via e-mail ou Site ou APP, dos dados cadastrais, dados da Instituição Domicílio, condições relativas à Remuneração devida à Contratada, Produtos disponibilizados e/ou contratados e prazos de pagamento. Tais informações deverão ser conferidas pelo CONTRATANTE. Em caso de divergência, o CONTRATANTE deverá entrar em contato pela Central de Atendimento solicitando a regularização, se aplicável.

6.5. O credenciamento do CONTRATANTE implica sua aceitação, irrevogável e irretroatável, de pagar a Remuneração devida à CONTRATADA nos termos do Contrato e Termo de Adesão.

6.6. O CONTRATANTE poderá requerer a vinculação de uma ou mais Unidades Comerciais sob sua responsabilidade ao seu cadastro, sendo que, neste caso, a CONTRATADA avaliarão o pedido conforme seus próprios critérios, podendo aprová-lo ou recusá-lo, a seu único e exclusivo critério.

6.7. O CONTRATANTE poderá sinalizar suas instalações e websites com as marcas e logo da CONTRATADA e das Bandeiras, fornecidos pela CONTRATADA, em locais de destaque e de boa visibilidade para exposição ao público em geral, conforme instruções da CONTRATADA, observada a legislação em vigor e desde que previamente comunicado e autorizado pela CONTRATADA.

6.8. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a, sempre que esta julgarem necessário, diretamente ou por terceiros por ela designados, vistoriar: (i) a regularidade e permanência de suas atividades; (ii) a adequação da sinalização de uso obrigatório; (iii) a regularidade na realização das Transações; (iv) o funcionamento dos Equipamentos; e (v) qualquer atividade realizada pelo CONTRATANTE para fins de cumprimento do Contrato e/ou da legislação aplicável.

7. DAS TRANSAÇÕES

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a observar todas as condições de segurança e operacionais determinadas neste Contrato ou que venham a ser adotadas pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a:

- i.** Quando aplicável, verificar todas as informações constantes do Meio de Pagamento, incluindo: (a) o prazo de validade do Cartão; (b) se o Cartão não está adulterado ou rasurado; (c) nome do Portador e, quando aplicável, a assinatura do Portador; (d) as identificações utilizadas pelas Bandeiras, tais como hologramas tridimensionais, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras; (e) os últimos 4 (quatro) dígitos do número do Cartão que devem coincidir com os dígitos impressos no Comprovante de Venda; (f) o código de segurança formado por 3 (três) dígitos, no verso do Cartão; e (g) os Códigos de Autorização apresentados pelas CONTRATADAS;
- ii.** Entregar ou encaminhar ao Portador, a "via do cliente" do Comprovante de Venda;
- iii.** Caso a Transação seja realizada presencialmente (em ambiente físico), exigir e conferir, nos casos de Cartão sem Chip e/ou quando não houver digitação de senha, o nome e a assinatura do Portador lançada no Comprovante de Venda com o nome e a assinatura constantes do Cartão e com documento de identificação do Portador;
- iv.** Garantir, nas Transações realizadas com Cartões com Chip e de forma presencial (em ambiente físico), a leitura do Chip no Equipamento previamente habilitado;
- v.** Não submeter para processamento uma única Transação, em duas ou mais Transações no mesmo Cartão, sendo vedada, por exemplo, que uma compra de R\$10.000,00 (dez mil reais) se torne dez compras de R\$1.000,00 (mil reais);
- vi.** Comunicar imediatamente à Central de Atendimento da CONTRATADA qualquer tentativa ou indício de fraude, conforme estabelecido neste Contrato;
- vii.** Orientar os Portadores sobre as condições de pagamento para aquisição de bens e/ou contratação de serviços de forma clara e objetiva;
- viii.** Não fornecer ou restituir aos Portadores, por qualquer motivo, sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito);
- ix.** Não utilizar cartões pessoais (nem de cônjuges ou familiares) para realizar transações com objetivo de levantamento de capital próprio ou para venda simulada ou que não esteja vinculada ao objeto social do CONTRATANTE; e
- x.** O CONTRATANTE compromete-se a guardar os comprovantes das transações realizadas pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses para cumprimento das obrigações dispostas neste instrumento.

7.2. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas Transações concluídas em desacordo com o Contrato e/ou em desconformidade com a legislação e/ou regulamentação aplicável, bem como as regras aplicadas pelas Bandeiras.

7.3. O CONTRATANTE se responsabilizará por responder e solucionar, diretamente com os Portadores, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou dos serviços prestados e concorda, de forma irrevogável e irretratável, em manter a CONTRATADA indene com relação a esses questionamentos, sem prejuízo da obrigação de indenização, pelo CONTRATANTE perante a CONTRATADA, de quaisquer Perdas ocasionadas.

7.4. Estão sujeitas ao não processamento e/ou não pagamento as Transações irregularmente realizadas pelo CONTRATANTE, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude, que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou que estejam em desacordo com o Contrato, regras determinadas pelas Bandeiras e/ou a legislação e regulamentação aplicável.

7.5. O CONTRATANTE está ciente que poderá ser descredenciado caso atinja um percentual de Transações suspeitas ou irregulares definido pela CONTRATADA, conforme as suas regras de monitoramento transacional ("Análise de Risco"), em linha com as exigências das Bandeiras.

7.6. O CONTRATANTE está ciente e expressamente concorda com os métodos que a CONTRATADA vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas ("Análise de Risco"). O CONTRATANTE se obriga a monitorar e orientar seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente com fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento das Perdas causadas, pelo CONTRATANTE, nos termos deste Contrato, além da rescisão imediata do Contrato.

7.7. CONTRATANTE deve obter prévia e expressa autorização da CONTRATADA para realizar Transações sem Cartão presente, não efetuadas em tempo real com a CONTRATADA (transações off line), assumindo total responsabilidade pela Transação, inclusive em caso de Contestação e/ou Cancelamento da Transação, que será sempre debitada do CONTRATANTE ou mediante procedimento de cobrança previsto neste Contrato.

7.8. Na modalidade de Transação sem Cartão presente, caso o Portador não reconheça ou discorde do valor da Transação perante o Emissor, a CONTRATADA deixará de efetuar o pagamento do valor de Transação ao CONTRATANTE ou, caso já o tenha feito, poderá adotar, a seu exclusivo critério, quaisquer das formas de cobrança previstas no Contrato, ainda que o CONTRATANTE apresente qualquer documento que comprove a realização da Transação, inclusive o Comprovante de Venda com ou sem assinatura do Portador.

8. DO PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES

8.1. O CONTRATANTE está ciente e autoriza a CONTRATADA a fazer o pagamento do Valor Líquido das Transações, na forma e prazos definidos pela CONTRATADA, mediante crédito do



respectivo valor na sua Conta Transacional, Instituição Domicílio informada pelo CONTRATANTE e/ou pela Registradora, conforme aplicável, bem como por qualquer outra modalidade de pagamento admitido por este Contrato ou acordado entre as Partes.

8.1.1. O prazo de pagamento será contado de acordo com a modalidade contratada pelo CONTRATANTE, bem como com observância de quaisquer regras aplicáveis pelas Bandeiras ou autoridades reguladoras. Caso a data prevista para o pagamento do Valor Líquido da Transação coincida com feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente.

8.1.2. Em decorrência dos serviços prestados no âmbito deste Contrato, o CONTRATANTE pagará uma remuneração, deduzida diretamente do montante das Transações cursadas no âmbito do sistema da CONTRATADA.

8.1.3. Nas hipóteses de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de Equipamentos, a CONTRATADA poderá, a seu único e exclusivo critério, e sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Valor Líquido.

8.1.4. O CONTRATANTE deverá zelar pela regularidade da sua Conta Transacional ou Instituição Domicílio, responsabilizando-se pela correção e suficiência das informações prestadas à CONTRATADA.

8.1.5. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a realizar o pagamento dos Valores Líquidos correspondentes aos Recebíveis de acordo com as instruções fornecidas pelas Registradoras, sempre que os Recebíveis do CONTRATANTE sejam objeto de registro e em decorrência das negociações de recebíveis realizadas pelo CONTRATANTE, nos termos da regulamentação vigente.

8.1.6. Fica a CONTRATADA, desde já, isenta de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento dos Valores Líquidos correspondentes aos Recebíveis nos casos em que se verifique a obrigatoriedade do pagamento à Registradoras ou contas por elas indicadas, bem como por incoerências e incorreções das informações e instruções fornecidas pelas Registradoras, incluindo, mas não se limitando às informações sobre a Instituição Domicílio para liquidação dos Valores Líquidos correspondentes aos Recebíveis.

8.2. O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data prevista para a realização do pagamento pela CONTRATADA, para apontar qualquer divergência em relação aos valores pagos. Findo tal prazo, não caberá qualquer reclamação por parte do CONTRATANTE e ocorrerá a quitação automática, irrevogável, irretratável e definitiva quanto aos referidos valores.

8.3. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE o Extrato de Venda das Transações, mediante acesso ao APP, pelo Portal do Cliente ou por e-mail indicado pelo Cliente, quando solicitado.

8.4. O pagamento dos valores das Transações pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estará sujeito a condições normais de operacionalidade do sistema de liquidação centralizada utilizado nos termos da regulamentação aplicável, sendo que eventuais interrupções ou falhas do sistema poderão impactar a agenda de pagamento ao CONTRATANTE, sem que implique qualquer ônus ou penalidades à CONTRATADA.

8.5. Após a efetivação do crédito do Valor Líquido das Transações na Conta Transacional ou Instituição Domicílio informada pelo CONTRATANTE, quando for o caso, eventuais interrupções ou falhas do sistema da Instituição Domicílio que impactem no acesso aos recursos pelo CONTRATANTE não implicam qualquer ônus ou penalidades à CONTRATADA.

8.6. Caso o CONTRATANTE celebre operação de crédito com instituição financeira na qual utilize os Recebíveis como garantia, a CONTRATADA fica, desde já, autorizada pelo CONTRATANTE a cumprir com todas as obrigações que lhe são impostas pela regulamentação vigente em razão da celebração da referida operação, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de realizar a liquidação financeira dos Recebíveis na Instituição Domicílio especificada no contrato da operação de crédito garantida pelos Recebíveis.

8.7. A CONTRATADA fica desde já autorizada a reter parte ou a totalidade do fluxo de recebíveis a serem liquidados ao CONTRATANTE para compensar o valor de tais Recebíveis com o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão de eventual (i) Cancelamento da Transação; (ii) Contestação; (iii) irregularidades ou fraudes verificadas; (iv) qualquer Perda sofrida pela CONTRATADA em decorrência da atuação do CONTRATANTE; ou (v) obrigação de pagamento pelo CONTRATANTE em relação à CONTRATADA.

8.8. Nos casos em que se verificar iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada, a exclusivo juízo da CONTRATADA, segundo critérios razoáveis, a dificuldade do CONTRATANTE em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a CONTRATADA reserva-se o direito de reter os créditos a elas devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante a CONTRATADA.

9. PROCESSAMENTO, CONTESTAÇÃO (“Chargeback”) E CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES

9.1. A Transação, mesmo após ser autorizada, poderá não ser processada ou ser cancelada pela CONTRATADA, a seu único e exclusivo critério, nas seguintes hipóteses:

- i. Se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes, nos termos deste Contrato;
- ii. Não reconhecimento da Transação pelo Portador;
- iii. Não cumprimento, pelo CONTRATANTE, dos termos do Contrato e/ou das regras aplicadas pelas Bandeiras, bem como da legislação aplicável;
- iv. Vulnerabilidades detectadas no ambiente do CONTRATANTE habilitado a transacionar como e-commerce;

- v. Ocorrendo controvérsias sobre os bens ou serviços fornecidos, incluindo, mas não se limitando, aos casos de defeito e devolução, ou ainda, se o Portador não reconhecer ou discordar da Transação, bem como se houver erro de processamento, erro de digitação de número de cartão ou valor incorreto, duplicidade de submissão, dentre outros;
- vi. Se for constatada a realização de transações fictícias ou simuladas, em desconformidade com as informações prestadas pelo CONTRATANTE no ato do seu credenciamento.

9.2. Na hipótese de Contestação, a CONTRATADA receberá a informação do Emissor e solicitarão ao CONTRATANTE, quando cabível, a comprovação da Transação.

9.2.1. O CONTRATANTE deve, sempre que lhe for solicitado, dentro do prazo estipulado, enviar à CONTRATADA as Notas Fiscais, os Comprovantes de Vendas, assinados pelos Portadores, bem como de qualquer documentação adicional de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada. Em caso de não apresentação da respectiva documentação no prazo fixado, o CONTRATANTE estará sujeito a não liquidação do Valor Líquido da respectiva Transação.

9.2.2. Para cumprimento do disposto acima, o CONTRATANTE deve manter os Comprovantes de Vendas, bem como de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses a contar da data da realização da Transação.

9.3. Ocorrendo o pedido de cancelamento da transação por solicitação do portador do cartão junto ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE deverá realizar o pedido conjuntamente com o portador do cartão junto às Bandeiras ou Instituições Financeiras, não sendo atribuída qualquer responsabilidade ou obrigação pelo pedido de cancelamento à CONTRATADA.

9.4. O Cancelamento da Transação ficará condicionado à existência de créditos suficientes na Conta Transacional ou na Instituição Domicílio do CONTRATANTE ou na Agenda Financeira, para que seja possível a compensação do valor do Cancelamento, sendo certo que, no caso de inexistência e/ou insuficiência de créditos, o CONTRATANTE deve solucionar diretamente com os Portadores a devolução de eventuais valores decorrentes do Cancelamento não realizado. O Cancelamento da Transação autoriza a CONTRATADA a, automaticamente e independentemente de aviso ou notificação, deixar de promover à liquidação financeira da Transação.

9.4.1. No caso de Contestação e de Cancelamento de Transação já liquidada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referido valor será reembolsado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, à critério da CONTRATADA, preferencialmente e, desde já autorizado pelo CONTRATANTE, por simples débito do montante junto à Conta do CONTRATANTE, bem como, alternativamente, por meio de (i) compensação com valores eventualmente devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE; ou (ii) estorno ou lançamento a débito na Agenda Financeira, Conta Transacional ou na Instituição Domicílio do CONTRATANTE, em até 36 (trinta e seis) meses da data da Transação; ou (iii) cobrança administrativa ou judicial do valor relativo à Transação,

devendo o CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA por todos os custos e despesas decorrentes da cobrança ("Custo da Contestação").

9.4.2. Caso as hipóteses previstas na Cláusula 9.4.1 acima não sejam possíveis em virtude de ausência de fundos por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar-se de quaisquer meios de cobrança aceitos pela legislação brasileira, ficando o CONTRATANTE obrigado a ressarcir a CONTRATADA do valor da Transação atualizado, incluindo eventuais custos e despesas decorrentes da cobrança, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do respectivo Cancelamento e/ou estorno ou após solicitação da CONTRATADA, o que ocorrer primeiro, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato e do ressarcimento, pelo CONTRATANTE às CONTRATADAS, de quaisquer Perdas incorridas.

9.4.3. O valor da Transação contestada ou cancelada, deverá ser atualizado pelo IPCA/FGV (ou índice que o substitua) desde a data de sua liquidação ao CONTRATANTE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, bem como dos encargos operacionais e Perdas incorridas.

9.4.4. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, diretamente ou por meio de empresas de cobrança por ela contratadas para a cobrança de dívidas pendentes do CONTRATANTE, a consultar suas agendas de recebíveis registradas em qualquer entidade, incluindo aquelas vinculadas a outras credenciadoras ou subcredenciadoras. Essa consulta possui o objetivo de identificar UNIDADES DE RECEBÍVEIS de titularidade do CONTRATANTE e disponíveis para negociação, incluindo o pagamento de dívida com a CONTRATADA, em conformidade com a Resolução BCB nº 264/22 ou eventuais normas que possam alterá-la.

9.4.5. Caso existam UNIDADES DE RECEBÍVEIS livres de ônus de titularidade do CONTRATANTE, registradas em qualquer entidade, o CONTRATANTE dá em pagamento tais unidades à CONTRATADA para quitar, total ou parcialmente, os débitos pendentes. Essa entrega de UNIDADES DE RECEBÍVEIS livres terá efeito de cessão de crédito (art. 286 do Código Civil brasileiro), transferindo a titularidade desses RECEBÍVEIS para a CONTRATADA que aplicará os valores recebidos na liquidação, total ou parcial, da dívida.

9.4.6. A CONTRATADA poderá contratar empresas especializadas para cobrar débitos pendentes do CONTRATANTE, agindo exclusivamente em nome da CONTRATADA. Sempre que possível, a CONTRATADA informará o CONTRATANTE sobre essa contratação e sobre a cobrança dos débitos pendentes para evitar contestações no sistema de registro de recebíveis.

9.5. Mesmo em caso de desfazimento da Transação, por qualquer motivo, inclusive por Contestação ou Cancelamento, a Remuneração correspondente será devida à CONTRATADA.

9.6. Caso o CONTRATANTE possua índice de Transações com Meio de Pagamento canceladas, contestadas ou não reconhecidas em volume considerado elevado, segundo critérios da CONTRATADA e/ou das Bandeiras, ou, conforme determinação por parte das Bandeiras, a CONTRATADA e/ou a respectiva Bandeira poderão aplicar penalidade de multa ao CONTRATANTE, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata do Contrato pela

CONTRATADA e da obrigação de indenização por quaisquer Perdas ocasionadas à CONTRATADA.

9.7. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo e do Contrato, o CONTRATANTE assumirá integral responsabilidade por (i) eventuais erros nos dados das Transações, (ii) Contestação e/ou (iii) Cancelamento de Transações.

9.8. Caso o CONTRATANTE realize Transações suspeitas ou irregulares, o CONTRATANTE será informado para regularização e, caso não haja redução no índice de Transações suspeitas ou irregulares no prazo concedido, o CONTRATANTE poderá ser multado e/ou o seu Contrato rescindido, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento particular.

9.9. A multa será fixada em até 10% (dez por cento) do total de Transações suspeitas ou irregulares realizadas pelo CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA poderá debitar a multa e se compensar de quaisquer valores prioritariamente na Agenda de Recebíveis do CONTRATANTE, conforme autorizado pela regulamentação do Banco Central do Brasil, nos casos, dentre outros de mesma natureza, de procedência da contestação do Portador com a efetiva evidenciação da fundamentação legal e jurídica que a suporte. Nessa hipótese, a CONTRATADA poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes alternativas: (a) deixar de efetuar o pagamento dos respectivos valores; (b) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao CONTRATANTE, debitando os eventuais encargos incidentes na forma prevista abaixo; (c) realizar lançamentos a débito na conta corrente do Domicílio Bancário do CONTRATANTE; (d) permitir que o CONTRATANTE, no caso de ausência de créditos a compensar ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta, efetue, desde que acordado com a CONTRATADA, o pagamento mediante ordem de pagamento, Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pix, boleto bancário ou depósito identificado; ou (e) efetuar cobrança, por meio de empresa especializada.

10. DOMICÍLIO BANCÁRIO

10.1. É de integral responsabilidade do CONTRATANTE zelar pela regularidade da Instituição Domicílio, bem como pela correção das informações prestadas à CONTRATADA.

10.2. Caso a Instituição Domicílio se declare impedida, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens emitidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá indicar à CONTRATADA nova Instituição Domicílio. Até o recebimento do pedido de alteração da Instituição Domicílio pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA está autorizada a reter o pagamento dos respectivos valores, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

10.3. Em caso de término do Contrato por qualquer motivo, o CONTRATANTE compromete-se a manter ativa sua Instituição Domicílio até que todas as Transações sejam quitadas.

10.4. Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA poderá indicar instituição financeira para a abertura de conta corrente pelo CONTRATANTE.

10.5. Mediante a adesão do CONTRATANTE a este CONTRATO, o CONTRATANTE expressamente autoriza de forma irrevogável e irretroatável, que por ordem da CONTRATADA, a instituição financeira e/ou instituição de pagamento efetue em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, lançamentos de crédito, débito, CHARGEBACK, estorno de valores e outros previstos neste CONTRATO, além de outros valores devidos à CONTRATADA decorrentes de outros instrumentos celebrados com a CONTRATADA, independentemente de prévia consulta ao CONTRATANTE ou de qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental.

10.6. O CONTRATANTE está ciente e concorda que, a qualquer momento, além dos lançamentos no DOMICÍLIO BANCÁRIO previstos no parágrafo primeiro, a CONTRATADA poderá realizar débitos na AGENDA FINANCEIRA do CONTRATANTE, em UNIDADES DE RECEBÍVEIS e/ou no seu DOMICÍLIO BANCÁRIO e/ou ainda realizar cobranças de qualquer forma admitida em lei, referentes a taxas, tarifas, serviços, multas, penalidades, indenizações, Outras cobranças, inclusive as previstas nos regulamentos dos INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO.

10.7. A autorização para a realização de débitos no DOMICÍLIO BANCÁRIO é concedida nos termos e para fins da Resolução CMN nº 4.790/2020 e da Resolução BCB nº 51/2020, vigendo por prazo indeterminado e podendo ser revogada a qualquer momento pelo CONTRATANTE, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA para esta finalidade.

10.8. Em caso de término do CONTRATO por qualquer motivo, o CONTRATANTE se compromete a manter ativo seu DOMICÍLIO BANCÁRIO até que todas as TRANSAÇÕES sejam liquidadas e/ou todos os débitos sejam realizados ou compensados.

10.9. O CONTRATANTE poderá solicitar a alteração do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos pela CONTRATADA e periodicamente disponibilizados em seu website e demais meios de comunicação. As TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à troca do DOMICÍLIO BANCÁRIO no sistema da CONTRATADA, já selecionadas para liquidação, serão liquidadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente antes da solicitação da troca, que deverá ser mantido ativo pelo CONTRATANTE até a liquidação.

10.9.1. A troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO mencionada no caput dessa cláusula somente poderá ser realizada se as instituições financeiras e/ou instituições de pagamento estiverem habilitadas a funcionar como DOMICÍLIO BANCÁRIO do CONTRATANTE à época da solicitação de troca.

11. RECEBIMENTO ANTECIPADO DO VALOR LÍQUIDO

11.1. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o Recebimento Antecipado do Valor Líquido ("RAVL") relativo à sua carteira de recebíveis, de forma pontual e independente, ficando ainda ao exclusivo critério da CONTRATADA pré-pagar ou não os valores solicitados. O CONTRATANTE reconhece e concorda que o RAVL poderá ser interrompido a qualquer momento, a critério exclusivo da CONTRATADA e independentemente de aviso prévio. As condições comerciais de cada pré-pagamento serão ajustadas, caso a caso e à época da solicitação, entre as Partes. A CONTRATADA verificará e informará ao CONTRATANTE, pela Central de Atendimento ou qualquer meio de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA, se o CONTRATANTE está apto a receber antecipadamente seus direitos creditórios oriundos das

Transações, bem como seus termos e condições, quando solicitado, respeitando-se, ainda, as seguintes condições:

- a. Após a expressa e formal solicitação pelo CONTRATANTE através dos canais oficiais da CONTRATADA, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para análise do pedido de antecipação;
- b. O pagamento será realizado em até 03 (três) dias úteis, após a aprovação prevista no item "a" da Cláusula 11.1.

11.1.1. O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá, para viabilizar o RAVL: (i) ceder a obrigação que detém de liquidar as Transações ao CONTRATANTE para uma instituição financeira parceira, a qual realizará o pré-pagamento ao CONTRATANTE, nos termos contratados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA; e (ii) permitir a cessão de crédito ou a sub-rogação por terceiros, nos termos da legislação e regulamentação vigente.

11.1.2. Sem prejuízo do disposto neste instrumento, o CONTRATANTE desde já nomeia e constitui a CONTRATADA como sua mandatária, nos termos do art. 653 et. seq. do Código Civil, e lhe outorga os poderes necessários para tomar toda e qualquer providência para viabilizar o RAVL, incluindo, sem limitação, pactuar com parceiros ou terceiros a liquidação antecipada de Transações por meio de pagamento com sub-rogação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Caso seja pactuado que um terceiro realizará um pagamento com sub-rogação para viabilizar o RAVL, o CONTRATANTE desde já concorda que seus direitos de credor em face da CONTRATADA serão transferidos ao terceiro que realizar o pagamento com sub-rogação, nos termos do art. 347 do Código Civil.

11.1.3. Nos casos em que o Cliente solicitar o RAVL e, ao mesmo tempo, apresentar saldo negativo junto à CONTRATADA, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, de forma expressa e irrevogável, a promover o desconto de referido saldo negativo do valor a ser antecipado. Ainda, nos casos em que o CONTRATANTE apresentar saldo negativo junto à CONTRATADA e o RAVL for processado por meio de um parceiro ou terceiro, nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, o CONTRATANTE, desde já, autoriza o terceiro a direcionar à CONTRATADA o pagamento do RAVL no valor correspondente ao saldo negativo do CONTRATANTE.

11.2. Para a formalização da operação de RAVL, o CONTRATANTE concorda em atender à política de segurança e de validação das Transações da CONTRATADA. A CONTRATADA poderá realizar a gravação dos telefonemas, assim como solicitar o envio de documentos do CONTRATANTE, podendo adotar os procedimentos que entenderem necessários para registrar, confirmar e formalizar a operação de RAVL, sendo certo que o CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a efetuar tais procedimentos.

11.2.1. O CONTRATANTE expressamente autoriza e reconhece que a CONTRATADA poderá disponibilizar informações da sua Agenda Financeira para a Instituição Domicílio e/ou qualquer parceiro ou terceiro que estejam diretamente envolvidos na operação de RAVL, na medida em que tal compartilhamento de informações seja necessário para viabilização do RAVL.

11.2.2. Ocorrendo o aceite pela CONTRATADA da solicitação de RAVL automático pelo CONTRATANTE, de acordo com o saldo de Recebíveis que o CONTRATANTE tem junto à CONTRATADA, fica pactuado que a liquidação se dará na Instituição Domicílio, nos preços e prazos negociados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, devendo ser considerados, para fins da liquidação aqui mencionada, eventuais prazos colocados pela Instituição Domicílio ou qualquer agente terceiro e, conforme aplicável, alteração de Instituição Domicílio em consonância com indicação pela Registradora. Quando o CONTRATANTE optar por não continuar com a operação de RAVL automático com a CONTRATADA, deverá comunicar à Central de Atendimento da CONTRATADA de tal decisão, responsabilizando-se a CONTRATADA por efetuar a mudança no cadastro do CONTRATANTE, que poderá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

11.2.3. Para as negociações do RAVL com a CONTRATADA, o depósito do valor acordado com a CONTRATADA, na Instituição Domicílio, na data também negociada com a CONTRATADA, deduzidas a Remuneração e o preço do serviço RAVL, representa a quitação pela CONTRATADA das Transações incluídas na negociação de RAVL, dando o CONTRATANTE plena, geral, irrevogável e irretratável quitação.

12. AQUISIÇÃO DE RECEBÍVEIS DE VENDA

12.1. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, a optar por realizar a antecipação da agenda financeira do CONTRATANTE através da operação de Aquisição de Recebíveis de Venda ("ARV"), o que implicará na realização de cessão ou transferência dos seus Recebíveis pelo CONTRATANTE, para a CONTRATADA ou para terceiros (inclusive fundos de investimento).

12.1.1. Exclusivamente para fins das operações de ARV, o CONTRATANTE, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, constitui a CONTRATADA sua bastante procuradora, nos termos dos arts. 653 et. seq. do Código Civil, para, em seu nome e por sua conta, negociar os termos da referida cessão, promessa de cessão ou garantia, de qualquer natureza, junto ao terceiro que adquirirá o Recebível, podendo, inclusive, assinar em nome do CONTRATANTE todo e qualquer documento necessário e praticar qualquer ato para o pleno exercício dos poderes ora outorgados, incluindo, sem limitação, processar formalizações de cessão e assinar termos de cessão fiduciária em garantia em nome do CONTRATANTE.

12.1.2. Também, exclusivamente para fins das operações de ARV, o CONTRATANTE, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, autoriza a CONTRATADA a fornecer à Registradora(s) todas as informações necessárias para a devida formalização da cessão, promessa de cessão, garantia ou qualquer outra forma de transferência realizada no âmbito de ARV.

12.1.3. Na hipótese de cessão dos Recebíveis a um fundo indicado pela CONTRATADA, os termos e condições da cessão serão aqueles definidos em documentos específicos a cujos termos e condições o CONTRATANTE adere e se subordina sem restrições. Para dirimir quaisquer dúvidas, o referido fundo de investimento e seus prestadores de serviços são autorizados pelo CONTRATANTE

a terem acesso às informações relativas aos Recebíveis da agenda de pagamento do CONTRATANTE junto às Registradoras.

12.1.4. Na hipótese de cessão dos Recebíveis detidos pelo CONTRATANTE junto a outras credenciadoras ou subcredenciadoras ao fundo, os termos e condições da cessão serão aqueles definidos em documentos específicos, a cujos termos e condições o CONTRATANTE, por meio deste Contrato, adere e se subordina sem restrições. Para dirimir quaisquer dúvidas, o referido fundo de investimento e seus prestadores de serviço são autorizados pelo CONTRATANTE a terem acesso às informações relativas aos Recebíveis da agenda de pagamento do CONTRATANTE junto às Registradoras.

12.1.5. Na hipótese de realização de operações de ARV, conforme aqui previstas, o CONTRATANTE desde já, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a prestar todas as informações que forem solicitadas pelos cessionários ou adquirentes dos Recebíveis (seja diretamente ou por intermédio da CONTRATADA), com relação a Transações ou a sua agenda de pagamentos, também para fins de formalização das operações em sede das regras aplicáveis.

12.1.6. Caso o terceiro adquirente dos Recebíveis cedidos pelo CONTRATANTE, conforme indicado pela CONTRATADA, não receba a totalidade ou parte do valor integral dos Recebíveis cedidos nas respectivas datas de vencimento, o valor pago pelo terceiro adquirente para aquisição dos Recebíveis do CONTRATANTE no âmbito da operação de ARV poderá ser necessário o reembolso a título de indenização ao terceiro adquirente dos Recebíveis pelo CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, conforme aplicável, para quitar essa indenização: (i) compensar valores eventualmente devidos pelo respectivo terceiro ao CONTRATANTE oriundos de novas operações de ARV; (ii) debitar a Instituição Domicílio do CONTRATANTE; ou (iii) cobrar tais valores de forma administrativa ou judicial.

13. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA fará jus, em decorrência dos serviços prestados no âmbito deste Contrato, bem como eventuais outras relações contratuais mantidas com a CONTRATADA, ao recebimento de uma Remuneração, de acordo com as condições e valores estabelecidos de comum acordo entre as Partes disponibilizadas no Termo de Adesão, Site ou APP. A Remuneração, que poderá ser paga mediante ajuste a débito na Agenda Financeira do CONTRATANTE, pode ser composta pelos seguintes valores, a depender do caso:

- i. Tarifa Inicial:** significa o valor a ser pago pelo CONTRATANTE após seu credenciamento ou recredenciamento para aceitação dos Meios de Pagamento, ou pela inclusão da Unidade Comercial dependente e pelas respectivas renovações anuais;
- ii. Tarifa de Desconto por Transação:** significa a remuneração calculada com base em um percentual incidente sobre o Valor Bruto das Transações, cujo fator é estipulado entre as Partes. Trata-se de remuneração paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo composta de valores devidos à CONTRATADA, ao Emissor e à Bandeira, que possuem condições acertadas em contratos próprios e pode ser alterada de tempos em tempos

pela CONTRATADA, a seu único e exclusivo critério e/ou em razão de qualquer mudança econômica e/ou reajustes realizados pelo Emissor ou a Bandeira;

- iii. **Tarifa de Emissão de Extrato de Venda:** significa a tarifa cobrada pela emissão de extrato, relatórios, entre outros documentos ao CONTRATANTE ou pela solicitação de 2ª via;
- iv. **Tarifas Operacionais:** significa a tarifa devida à CONTRATADA por controle anormal ou extraordinário das Transações efetuadas pelo CONTRATANTE ou de créditos de repasse a ele devidos, incluindo, mas não se limitando a ajustes realizados no cadastro ou Agenda Financeira do CONTRATANTE em decorrência da aquisição de produtos, procedimentos ou determinações administrativos e/ou judiciais, tais como, cumprimento de ofícios, bloqueios, penhoras, arrestos e etc. Esta tarifa poderá ser cobrada do CONTRATANTE pela CONTRATADA, mensalmente ou por evento, a critério destas;
- v. **Tarifa de Monitoramento e Investigação:** significa a tarifa devida à CONTRATADA pelo monitoramento das Transações e/ou procedimento investigativo realizado em decorrência da constatação de Transações suspeitas;
- vi. **Tarifa de Reversão de Transação:** significa o valor cobrado por consequência do Cancelamento e/ou Contestação da Transação.

13.1.1. A CONTRATADA poderá efetuar reajuste dos valores de sua Remuneração. Caso o CONTRATANTE não concorde com as novas condições de Remuneração, poderá solicitar esclarecimentos e, se, ainda assim, não concordar, poderá solicitar o encerramento da relação contratual estabelecida por meio do presente Contrato, observadas as disposições do Contrato e Anexo pertinentes à rescisão. O não encerramento do Contrato pelo CONTRATANTE será interpretado como plena anuência aos novos valores.

13.1.2. A Remuneração da CONTRATADA poderá ser alterada a qualquer momento durante a vigência do Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes casos: (i) alterações tributárias e/ou fiscais suportadas pela CONTRATADA; (ii) alterações nos valores impostos à CONTRATADA pelos Emissores e Bandeiras para a realização das Transações; (iii) modificação no cenário econômico, político ou regulatório; (iv) alteração nos insumos aplicáveis para a prestação dos serviços objeto do deste Contrato; (v) qualquer modificação no equilíbrio comercial, econômico ou financeiro do Anexo e/ou Contrato; (vi) suspeita ou constatação de mudança adversa ou fragilidade na situação técnica, operacional, patrimonial, financeira ou de outra natureza do CONTRATANTE.

13.1.3. A CONTRATADA poderá instituir, mediante prévia comunicação por escrito, novas modalidades de Remuneração pelos seus serviços prestados, tais como tarifas ou taxas: (a) pela utilização dos seus recursos de atendimento; (b) pelo fornecimento e reposição de materiais e insumos; (c) pela instalação, reposição, manutenção ou fornecimento adicional de equipamentos; (d) pela emissão de extratos, relatórios e borderôs; (e) por pesquisa de dados ou documentos, inclusive decorrentes de cadastros, inclusive com a previsão de periodicidade; (f) por recuperação de documentos e outras solicitações que sejam solicitadas pelo CONTRATANTE; (g) por serviços especiais de qualquer natureza; (h) pela operacionalização, administração e controle de cada bloqueio de créditos do CONTRATANTE, decorrentes de ofícios e/ou mandados

de penhora, originados de autoridades judiciárias; e (i) por programas de incentivos e pacotes de Produtos, objetivando incrementar a utilização dos Cartões e meios de pagamentos junto ao CONTRATANTE.

13.2. Para efetuar a cobrança dos valores devidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes alternativas:

- i. Compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao CONTRATANTE;
- ii. Realizar lançamentos a débito na Agenda Financeira/Instituição Domicílio do CONTRATANTE;
- iii. Permitir que o CONTRATANTE, no caso de ausência de créditos a compensar e/ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta de livre movimentação, efetue, desde que acordado com a CONTRATADA, o pagamento mediante DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado; ou
- iv. Efetuar cobrança judicial e extrajudicial, inclusive por meio de terceiros, que buscará, através de todos os meios permitidos em lei, a satisfação do débito, seja mediante (a) penhora on-line de todas as contas bancárias existentes em nome do CONTRATANTE devedor ou de seus sócios, conforme estabelecido em lei, por meio do sistema do BACENJUD/SISBAJUD; (b) penhora de todos os bens existentes em nome do CONTRATANTE, ou, conforme permitido em lei, dos sócios do CONTRATANTE, suficientes para garantir o pagamento da dívida; e/ou (c) outro meio disponível à época da cobrança.

13.2.1. Eventual atraso no pagamento de qualquer quantia devida total ou parcialmente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA implicará multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devido e não pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária com base no IPC/FGV, calculados pro rata die, ou na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua.

13.3. Na hipótese de o CONTRATANTE apresentar débitos ou créditos com empresas controladas pela CONTRATADA ou a ela coligadas, termos definidos no artigo 243 da Lei nº 6.404/1976, o CONTRATANTE, desde já, autoriza a compensação dos respectivos valores em sua Agenda Financeira.

13.3.1. O CONTRATANTE, desde já, também autoriza e concorda, de forma irrevogável, e irretratável com a compensação de quaisquer débitos ou créditos existentes em um ou mais cadastros do CONTRATANTE e/ou Unidades Comerciais cadastradas na CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA também poderá cobrar tarifas operacionais, conforme estabelecido no termo de Adesão ou neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) Tarifa ou taxa de Cadastro: tarifa ou taxa devida pela análise cadastral e realização do cadastro do CONTRATANTE ou alteração das informações cadastrais; (ii) Taxa de Credenciamento: taxa devida pelo CONTRATANTE pela adesão aos sistemas da CONTRATADA; (iii) Taxa por Inatividade; (iv) Tarifa ou taxa de Conectividade: tarifa ou taxa anual ou mensal devida pelo CONTRATANTE

pela conexão de equipamento próprio ou de terceiros e/ou sistemas à CONTRATADA; e/ou (v) Taxa de Liquidação e/ou Compensação: taxa devida pela liquidação e/ou compensação dos valores das Transações no Domicílio Bancário do CONTRATANTE fora da conta da CONTRATADA.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Não obstante as demais obrigações previstas neste Contrato e nos respectivos Anexos, o CONTRATANTE se compromete a, durante toda a vigência deste Contrato:

- i. Cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e realizar os pagamentos devidos sob este Contrato nas formas e nos respectivos prazos e datas de vencimento;
- ii. Observar, respeitar e cumprir todas e quaisquer leis, regulamentos e instruções aplicáveis às suas atividades, incluindo, mas não se limitando, as regras e exigências determinadas pelo Banco Central, pelas Bandeiras, pelo mercado de Meios de Pagamento, pelo sistema de pagamentos brasileiro e pela legislação e regulamentação aplicável, brasileira ou estrangeira;
- iii. Manter a CONTRATADA informada sobre qualquer assunto relevante de seu conhecimento que possa vir a impactar a execução do objeto deste Contrato e/ou implique alteração de quaisquer das atividades objeto deste Contrato, especialmente a ocorrência de qualquer fato ou ato jurídico que possa impactar as obrigações da CONTRATADA relacionadas a negociação de Recebíveis e/ou de qualquer processo de falência, recuperação judicial, liquidação ou procedimentos similares, de seus controladores, das suas controladas e das suas coligadas, bem como informar à CONTRATADA a respeito de qualquer alienação de qualquer de seus ativos ou ponto comercial;
- iv. Fornecer à CONTRATADA, imediatamente, todas as informações e documentos que lhe sejam solicitados para fins de execução do Contrato, incluindo, mas não se limitando a, dados cadastrais, de registro de Recebíveis, societários e/ou bancários; e (b) manter tais informações atualizadas durante toda a vigência deste Contrato; devendo o CONTRATANTE fornecer tais informações à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação das Contratadas ou após a ocorrência de alteração nas informações, conforme aplicável, sob pena de o CONTRATANTE responder, nos termos da lei, pela veracidade, certeza, suficiência e consistência das informações prestadas à CONTRATADA e por eventual divergência entre os dados informados à CONTRATADA e os dados reais e/ou oficiais, incluindo quaisquer Perdas relacionadas e incorridas pela Contratada;
- v. Reembolsar a CONTRATADA por quaisquer despesas que a CONTRATADA venha a incorrer para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao CONTRATANTE, incluindo, sem limitar-se ao atendimento de ofícios judiciais e extrajudiciais, bloqueios, penhoras e arrestos; e
- vi. Realizar as adequações técnicas solicitadas expressamente pela CONTRATADA, tais como homologações e atualizações de sistemas, software, nos prazos solicitados pelas

Contratadas, com o intuito de garantir a segurança e a eficiência dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

- vii. Utilizar apenas os serviços e produtos disponibilizados no Termo de Adesão, responsabilizando-se por danos e prejuízos incorridos por ativações indevidas, não autorizadas e não contratadas.

15. DAS DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O CONTRATANTE declara e garante à CONTRATADA, por si e pelas sociedades que integram seu grupo econômico, na data de assinatura deste Contrato, que:

- i. Leu e está de acordo com todas as políticas e termos de uso junto ao site www.moneria.com.br;
- ii. Tem capacidade e poder para: (a) celebrar este Contrato; (b) cumprir com todas as obrigações assumidas neste Contrato; e (c) consumir o negócio jurídico na forma contemplada neste Contrato, tendo tomado todas as medidas necessárias para tanto;
- iii. Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante do CONTRATANTE, exequível de acordo com seus termos, e nem a assinatura e formalização, pelo CONTRATANTE, deste Contrato, nem o cumprimento, pelo CONTRATANTE, de qualquer das suas obrigações nos termos deste Contrato dependem de qualquer consentimento, aprovação e/ou autorização de notificação ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou autoridade governamental;
- iv. Os documentos e informações fornecidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA são verídicos, corretos, completos, consistentes e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos à CONTRATADA;
- v. A CONTRATADA, bem como as demais sociedades que integram o seu grupo econômico, poderão fazer uso das informações do CONTRATANTE, bem como daquelas referentes às transações realizadas pelo CONTRATANTE, desde que observadas as normas relativas à proteção de dados e ao sigilo bancário aplicáveis;
- vi. Não foi e não se encontra submetida a qualquer procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar, bem como não se encontra insolvente;
- vii. Exerce suas atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes a elas aplicáveis, conforme o caso, não exercendo qualquer atividade ilícita;
- viii. Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- ix. Autoriza a CONTRATADA a realizar, em nome do CONTRATANTE, comunicações e solicitações à Registradora para que sejam (i) realizados registros de Recebíveis, (ii) efetivadas constituições e desconstituições de ônus e gravames, de qualquer natureza, sobre os Recebíveis, mediante solicitação das instituições financeiras e terceiros interessados; e (iii) contestadas anuências fornecidas ou não junto a terceiros e

operações contratadas ou não pelos Clientes/CONTRATANTE junto a terceiros, nos termos da regulamentação aplicável;

- x. Autoriza a CONTRATADA a solicitar e requerer, em nome do CONTRATANTE, habilitações, atualizações e ativações necessárias junto a terceiros para o fiel cumprimento deste contrato;
- xi. Está ciente que a CONTRATADA checa as listas da Office of Foreign Assets Control – OFAC, de sanções geográficas determinadas pelas Bandeiras e de pessoas sancionadas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos da Lei 13.810 de 8 de março de 2019, e que o CONTRATANTE não pode, em tempo algum, constar nessas listas, sob pena de encerramento imediato do contrato.
- xii. Reconhece que as soluções e os serviços disponibilizados pela CONTRATADA, de natureza tecnológica, estão sujeitos a falhas, interrupções, atrasos e/ou erros, sendo que a CONTRATADA, sem prejuízo de agir com diligência para manter as soluções e serviços disponibilizados funcionando corretamente, não serão responsáveis de nenhuma forma por tais interrupções, atrasos e erros, bem como por quaisquer danos alegados pelo CONTRATANTE relacionados a tais interrupções, atrasos e erros. O CONTRATANTE, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, expressamente concorda que não haverá qualquer indenização por indisponibilidade do serviço de responsabilidade da CONTRATADA.
- xiii. Conforme aplicável às suas atividades: (a) conhece a legislação trabalhista e ambiental que vigora no Brasil; (b) não utiliza trabalho infantil ou escravo em suas atividades e observa as normas relativas à saúde e segurança ocupacional; (c) não se relaciona ou contrata com sociedades ou empresários que não estejam aderentes as normas ambientais e trabalhistas e ambientais; (d) possui e apresenta, sempre que solicitado, todos os documentos exigidos pela legislação trabalhista e ambiental; e (e) manterá a CONTRATADA informada sobre questionamentos e/ou manifestações de órgãos públicos relativos a questões ambientais e trabalhistas.

15.2. EM RELAÇÃO AOS SEUS DADOS, INCLUSIVE DADOS PESSOAIS, O CONTRATANTE:

- i. RECONHECE QUE, NO CONTEXTO DO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, A CONTRATADA TRATARÁ SUAS INFORMAÇÕES (PESSOAIS E/OU COMERCIAIS), INCLUINDO, NOME, ENDEREÇO, NÚMERO DE CPF OU CNPJ, ENDEREÇO DE E-MAIL;
- ii. RECONHECE QUE A CONTRATADA PODERÁ COMPARTILHAR SUAS INFORMAÇÕES (PESSOAIS, COMERCIAIS E/OU FINANCEIRAS), RESPEITADAS AS NORMAS QUE TRATAM DO SIGILO BANCÁRIO E DA PROTEÇÃO DE DADOS, COM: (A) AUTORIDADES PÚBLICAS COMPETENTES QUE AS SOLICITAREM, NACIONAIS E ESTRANGEIRAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (B) AFILIADAS, LOCALIZADAS NO BRASIL E NO EXTERIOR, PARA PERMITIR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR MEIO DESTES CONTRATOS E/OU COM O INTUITO DE DISPONIBILIZAR MELHORES FUNÇÕES E/OU SERVIÇOS AO CLIENTE; E (C) OUTRAS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DE FORMA PONTUAL, PARA VERIFICAR E APURAR POSSÍVEIS FRAUDES EM CASOS ESPECÍFICOS;

- iii. RECONHECE QUE A CONTRATADA E SUAS AFILIADAS, CONFORME O CASO E A QUALQUER TEMPO, PODERÃO CONSULTAR BANCOS DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS, TAIS COMO BUREAUS DE CRÉDITO, QUE MANTENHAM INFORMAÇÕES RESTRITIVAS DE CRÉDITO, CADASTRAIS, COMPORTAMENTAIS E FINANCEIRAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, BEM COMO BANCOS DE DADOS DESESTRUTURADOS MANTIDOS POR TERCEIROS, INCLUINDO REDES SOCIAIS, PARA FINS DE PROTEÇÃO E ANÁLISE DE CRÉDITO E RISCO.

15.3. O CONTRATANTE AUTORIZA A CONTRATADA E SUAS AFILIADAS, ENQUANTO PERDURAR A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES, BEM COMO EM RAZÃO DE TRATATIVAS ANTERIORES À ASSINATURA DO CONTRATO, COM O INTUITO DE SUBSIDIAR ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO E/OU RELAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL ENTRE AS PARTES E/OU ENTRE O CONTRATANTE E AS AFILIADAS, A CONSULTAR SUAS INFORMAÇÕES (PESSOAIS E/OU COMERCIAIS), INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, AO HISTÓRICO E PONTUAÇÃO DE CRÉDITO E/OU ÀS AGENDAS DE RECEBÍVEIS, CONSTANTES DE (A) SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – “SCR”, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL; (B) INFORMAÇÕES DE ADIMPLEMENTO – CADASTRO POSITIVO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL; (C) SISTEMAS CENTRALIZADOS DE INFORMAÇÕES MANTIDAS POR REGISTRADORAS, E (D) BEM COMO QUALQUER INFORMAÇÃO NECESSÁRIA À EFETIVAÇÃO DA ANÁLISE PARA A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES.

15.3.1. O CONTRATANTE, desde já, se declara ciente de que:

- i. O SCR tem por finalidades: (i) prover informações ao Banco Central, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito;
- ii. A CONTRATADA poderá ter acesso aos dados constantes em nome do CONTRATANTE no SCR por meio do sistema Registrato do Banco Central;
- iii. Pedidos de correções, exclusões e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao SAC da instituição financeira responsável pela inclusão da informação. O CONTRATANTE poderá registrar reclamação na Central de Atendimento ao Público do Banco Central - CAP, ou por meio de medida judicial cabível, em face de instituição financeira responsável pelo lançamento incorreto das informações;
- iv. A consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de autorização prévia, concedida por esta Cláusula 15.3; e
- v. Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta ao ambiente virtual do Banco Central (www.bcb.gov.br).

15.3.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, revogar a presente autorização de acesso ao SCR, ciente que a medida poderá ensejar a rescisão do contrato, se necessária à prestação dos serviços.

15.3.3. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a compartilhar as informações relacionadas à movimentação transacional, nos termos do art. 1º, § 3º, v, da Lei Complementar 105/01 com qualquer instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, Bandejas, bem como

com qualquer gestor de banco de dados, com a finalidade de possibilitar análise de crédito e outras atividades vinculadas à possível operação de crédito existente entre o Cliente e Parceiros.

15.4. O CONTRATANTE AUTORIZA O ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À SUA AGENDA DE RECEBÍVEIS PARA SISTEMAS DE REGISTRO GERIDOS POR REGISTRADORAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO REGISTRO E NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS DE ARRANJOS DE PAGAMENTO INTEGRANTES DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO.

15.5. O CONTRATANTE desde já autoriza e outorga poderes à Contratada e suas Afiliadas, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, para a abertura de conta de pagamento em nome e titularidade do CONTRATANTE junto à CONTRATADA ou suas parceiras comerciais, enquanto intermediadoras ou instituição de pagamento emissora de moeda eletrônica autorizada pelo Banco Central, com o intuito de proporcionar uma melhor experiência ao CONTRATANTE com relação ao serviço de credenciamento e demais serviços que venham a ser contratados pelo CONTRATANTE junto à CONTRATADA e suas Afiliadas.

15.5.1. Nesse caso, até que o CONTRATANTE realize de forma voluntária todos os procedimentos necessários ao cadastramento de outras funcionalidades da Conta se existentes, poderá solicitar, exclusivamente, o serviço de Transferência Eletrônica para contas de sua titularidade.

15.5.2. Caso o CONTRATANTE opte por ampliar o rol de funcionalidades da Conta, a seu exclusivo critério, serão aplicáveis as condições comerciais que a CONTRATADA venha a exigir à época da solicitação.

15.5.3. O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a utilizar todos os dados e informações cadastrais recebidos do CONTRATANTE no processo de abertura da Conta e nas atividades a ela relacionadas.

15.5.4. Na hipótese de o CONTRATANTE apresentar débitos ou créditos com empresas controladas pela CONTRATADA ou integrantes de seu grupo econômico, o CONTRATANTE, desde já, autoriza o débito e a gestão dos respectivos valores na Conta de sua titularidade.

15.5.5. O CONTRATANTE concorda com as condições deste Contrato para Realização de Operações, de Subadiquirência, disponibilização de softwares, bem como autoriza a oferta de todos os produtos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA, seu grupo e parceiros, bem como a debitar da sua conta quaisquer cobranças e valores relativos aos produtos e serviços contratados, mesmo que futuramente, de qualquer segmento e natureza, após a assinatura do presente Termo.

15.6. O CONTRATANTE ISENTA A CONTRATADA E AS EMPRESAS DE SEU GRUPO ECONÔMICO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS EM DOMICÍLIO BANCÁRIO DIVERSO DAQUELE INDICADO PELO CONTRATANTE EM RAZÃO DE EXCUSSÃO DE GARANTIAS VALIDAMENTE CONSTITUÍDAS SOBRE RECEBÍVEIS DESUA TITULARIDADE EM FAVOR DE TERCEIROS.

15.7. Os Termos e Condições de Uso da Conta, com as regras gerais para a utilização dos serviços se encontram em www.moneria.com.br.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Não obstante as obrigações específicas da CONTRATADA previstas, eventualmente, nos respectivos Anexos, a CONTRATADA se compromete a emendar seus melhores esforços para garantir a plena execução dos serviços contratados, de modo a evitar quaisquer falhas e/ou interferências que possam prejudicar a prestação de serviços ou oferecimento de produtos ao CONTRATANTE.

17 – PRAZO E RESCISÃO

17.1. Este Contrato entra em vigor quando o CONTRATANTE assinar o formulário/Termo de Adesão disponibilizado(s) pela CONTRATADA, sendo que o Contrato permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por mera liberalidade de qualquer das Partes, mediante notificação expressa nesse sentido à outra Parte, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2. Não obstante, este Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do ressarcimento das Perdas devidas pelo CONTRATANTE eventualmente acarretados nos termos deste Contrato, nos seguintes casos:

- i. Infração ou tentativa de infração, pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas, termos ou condições deste Contrato e seus Anexos, bem como de quaisquer solicitações ou recomendações colocadas pela CONTRATADA;
- ii. Constatação de suspeita ou prática de fraude ou demais ilícitos pelo CONTRATANTE;
- iii. Determinação dos instituidores de arranjo de pagamento e/ou das autoridades competentes;
- iv. Exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pelo CONTRATANTE;
- v. Declaração de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou procedimento similar, declaração de insolvência do CONTRATANTE e/ou ocorrência de qualquer ato ou fato que demonstre, a exclusivo critério da CONTRATADA, a incapacidade do CONTRATANTE em honrar suas obrigações com a CONTRATADA ou com terceiros;
- vi. Impasse entre as Partes na definição de ajustes ou alterações ao presente Contrato;
- vii. Alteração de controle societário, direto ou indireto, ou na administração do CONTRATANTE e ocorrência de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra reorganização societária, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA;
- viii. Uso indevido dos Sinais Distintivos da CONTRATADA que cause ou possa vir a causar danos à imagem da CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;
- ix. Superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao objeto deste Contrato e/ou ao mercado de atuação da CONTRATADA ou qualquer fato que altere substancialmente os procedimentos ou regras objeto deste Contrato, a capacidade do CONTRATANTE de honrar com as obrigações assumidas junto à CONTRATADA e/ou o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

- x. Se o CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA, ceder, transferir, emprestar ou entregar a terceiros os equipamentos ou materiais que receber da CONTRATADA em virtude deste Contrato, ou utilizar tais materiais ou equipamentos em desacordo às especificações estabelecidas pela CONTRATADA.

17.3. O término do Contrato não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes do Contrato.

17.4. As disposições das Cláusulas 19 (Confidencialidade), 20 (Proteção de Dados), 21 (Combate e Prevenção à Corrupção, ao Financiamento ao Terrorismo e à Lavagem de Dinheiro), 21 (Uso da Marca), 23 (Indenização) e 24 (Fraude ou Suspeita de Fraude), subsistirão em caso de rescisão ou rescisão do Contrato.

17 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. A CONTRATADA, por qualquer meio de transmissão ou comunicação, ou, ainda, por disponibilização em seu website, poderá alterar ou aditar Cláusulas ou condições deste Contrato e/ou Anexos.

18.2. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE poderá receber mensagens eletrônicas/avisos da CONTRATADA, de modo a assegurar a execução contratual, tais como avisos relacionados a alterações contratuais, atualização de tecnologias, entre outros. Essas mensagens não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam, nem e-mail marketing, tendo em vista que sua finalidade é manter o CONTRATANTE informado a respeito de sua relação contratual com a CONTRATADA.

19 - CONFIDENCIALIDADE

19.1. O CONTRATANTE compromete-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais. No caso de sua eventual violação ou divulgação, inclusive por atos de seus funcionários ou terceiros, o CONTRATANTE será responsável pelo ressarcimento das Perdas ocasionadas à CONTRATADA e a terceiros, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custas judiciais e honorários advocatícios.

19.2. O CONTRATANTE se compromete a manter, conservar e guardar todas as Informações Confidenciais que lhe sejam entregues ou a que tenha acesso em decorrência deste Contrato, em local absolutamente seguro, inacessível a terceiros, salvo quanto às pessoas devidamente autorizadas pela CONTRATADA e cientes da obrigação de sigilo aqui definida, as quais se obrigam também a observar as restrições aqui previstas.

19.3. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar as Informações Confidenciais que lhe são disponibilizados nos termos do Contrato, exclusivamente para as finalidades e serviços contratados, ficando vedada qualquer alteração de sua forma ou substância.

19.4. A CONTRATADA compromete-se a manter a confidencialidade de dados das transações efetuadas pelo CONTRATANTE, exceto quando solicitados por ordem judicial, administrativa ou arbitral, exigidos por lei, pelas Bandeiras, pelas Registradoras e/ou por prestadores/parceiros de

serviço da CONTRATADA, se aplicável. A CONTRATADA poderá prestar às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, Órgãos de Controle de Atividades Financeiras, Polícia Federal, Tribunais de Justiça, Ministério Público e etc., todas as informações que forem solicitadas em relação ao CONTRATANTE ou quaisquer dados relativos às transações efetuadas pelo CONTRATANTE.

19.5. Exclusivamente para as finalidades e serviços contratados, o CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretratável, autoriza a CONTRATADA, seus parceiros e/ou as sociedades pertencentes ao grupo econômico da Contratada a:

- i. Trocarem entre si as Informações Confidenciais e demais informações, assim como consultar e/ou confirmar a exatidão das mesmas em websites e bancos de dados em geral;
- ii. Compartilhar as Informações Confidenciais e demais informações com os Emissores, Instituições Domicílio, Subcredenciadores, Registradoras e Bandeiras;
- iii. Compartilhar Informações Confidenciais e demais informações com seus parceiros estratégicos e prestadores de serviços, no Brasil ou no exterior, para fins de cumprimento das obrigações deste Contrato, avaliação de crédito, verificação e gestão de risco e fraude;
- iv. Utilizar suas Informações Confidenciais e demais informações para formação de banco de dados, bem como sua divulgação a qualquer título, desde que de forma anônima, generalizada e não identificável;
- v. Comunicar ao Banco Central e Conselho de Controle de Atividades Financeiras as transações que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e demais normas relativas à combate e prevenção de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, incluindo as normas nacionais e internacionais aplicáveis e políticas internas da CONTRATADA nesse sentido; e
- vi. Informar, a órgãos de proteção de crédito, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

19.6. A obrigação de sigilo se manterá válida inclusive quando do término por qualquer motivo deste Contrato. A inobservância dos requerimentos e obrigações mencionados nesta cláusula sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de indenização nos termos deste Contrato e às sanções e pagamento das multas e/ou Perdas, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às Partes e aos terceiros prejudicados.

20 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Caso o CONTRATANTE trafegue, processe ou armazene dados do Portador em seu ambiente, seja em mídia física ou digital, este compromete-se a cumprir e manter-se aderente às regras, incluindo, mas não se limitando àquelas emanadas pelo PCI (Payment Card Industry) Security Standards Council ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de

dados do portador de cartão no mercado de Meios de Pagamento local e internacional, durante a vigência deste Contrato, conforme prazos e condições definidas pela CONTRATADA.

20.1.1. A obrigatoriedade acima se estende a qualquer fornecedor contratado pelo CONTRATANTE cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos dados do Portador.

20.1.2. O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente a CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso tome conhecimento de vazamento dos dados do Portador.

20.2. O CONTRATANTE se declara ciente de que a CONTRATADA não possui responsabilidade quanto a criação e segurança do ambiente virtual do CONTRATANTE, nem mesmo pela forma como se dá o acesso de clientes do CONTRATANTE a tal ambiente.

20.3. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável por instalar e manter atualizados sistemas e/ou dispositivos, bem como outros itens necessários a evitar a violação do equipamento que terá acesso às soluções e serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

20.4. Além disso, o CONTRATANTE deve certificar-se de que a configuração dos equipamentos, eventualmente, por ele utilizados, próprios ou de terceiros, atende aos requisitos mínimos de segurança para uso das soluções e serviços disponibilizados pela CONTRATADA, isentando as CONTRATADAS de qualquer responsabilidade nesse sentido.

20.5. O presente Contrato não implica a assunção de qualquer responsabilidade pela CONTRATADA por eventual tratamento de dados pessoais que vier a ser realizado pelo CONTRATANTE, empresas do mesmo grupo econômico e/ou subcontratados ("Afiliadas do CONTRATANTE"), permanecendo o CONTRATANTE única e exclusivamente responsável pelo referido tratamento perante os titulares de dados, as autoridades competentes e/ou quaisquer terceiros relacionados.

20.6. Caso a CONTRATADA venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo CONTRATANTE e/ou Afiliadas do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o CONTRATANTE deverá envidar os melhores esforços para excluir a CONTRATADA da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a CONTRATADA vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

20.7. Com relação aos dados pessoais, o CONTRATANTE declara que leu e está ciente do conteúdo do Aviso de Privacidade da Contratada, prevista no website e/ou demais ambientes disponibilizados pela CONTRATADA.

21 - COMBATE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

21.1. O CONTRATANTE declara, por si e por seus colaboradores, contratados, sócios, empresas integrantes do seu grupo econômico, acionistas, empregados, funcionários e administradores ("Representantes"), que:

- i. Atua em conformidade com todas as leis, regulamentações, manuais, políticas e quaisquer disposições relacionadas ao combate e prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira aplicável, UK Bribery Act e Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e
- ii. Não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima e aplicável.

21.2. O CONTRATANTE se compromete a informar à CONTRATADA caso algum de seus Representantes já tenham exercido ou exerçam função de autoridade pública, bem como todas as relações familiares ou relações pessoais próximas referentes aos seus Representantes com autoridade pública.

21.3. O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula pelo CONTRATANTE poderá acarretar a rescisão unilateral deste Contrato, pela CONTRATADA, que poderá automaticamente suspender o cumprimento de obrigações oriundas do presente Contrato e/ou rescindi-lo imediatamente. A violação da presente Cláusula, pelo CONTRATANTE ou por seus Representantes, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar a CONTRATADA por eventuais Perdas nos termos deste Contrato.

21.4. O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, auditar o CONTRATANTE a respeito de qualquer informação e/ou documento com a finalidade de verificar o cumprimento do disposto neste Contrato. A auditoria aqui mencionada poderá ser realizada pela CONTRATADA ou por terceiro indicado e custeado por ela, devendo o CONTRATANTE, a todo momento, garantir amplo e irrestrito acesso a todos os documentos e locais pertinentes.

21.5. O CONTRATANTE se compromete a comunicar imediatamente a CONTRATADA no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra a legislação aplicável acerca de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam o assunto.

22 – USO DA MARCA

22.1. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos e endereço, bem como os de suas unidades comerciais e filiais, em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer materiais promocionais da

CONTRATADA. O CONTRATANTE autoriza, ainda, a comunicação de seus dados comerciais aos Emissores, Portadores, Bandeiras, Registradoras e demais participantes do sistema de pagamento do qual a CONTRATADA pertença.

22.2. O CONTRATANTE declara ciência de que a CONTRATADA é titular e/ou licenciada de diversos direitos de propriedade intelectual, incluindo vários direitos de propriedade industrial e direitos autorais, sobre as marcas e domínios de internet relacionados à CONTRATADA (doravante conjuntamente denominados "Sinais Distintivos"), dentre outros sinais distintivos não autorizados neste instrumento, no âmbito da Lei nº 9.279/96 ("Lei da Propriedade Industrial"), Lei nº 9.610/98 ("Lei de Direitos Autorais") e disposições da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil").

22.3. Com relação aos Sinais Distintivos e às marcas das Bandeiras, o CONTRATANTE obriga-se a utilizá-los, nos estritos termos deste Contrato, nas formas, cores e modelos indicados e aprovados previamente pela CONTRATADA, não podendo alterá-los ou usá-los de forma diversa à aprovada pela CONTRATADA. Todo e qualquer uso pelo CONTRATANTE sem prévio e expresse consentimento da CONTRATADA ensejará indenização das Perdas a ser paga pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos sobre os Sinais Distintivos.

22.4. A presente autorização, concedida de forma não exclusiva, tem por finalidade única a reprodução dos Sinais Distintivos, relacionada à identificação da prestação de serviços pela CONTRATADA, e não deve ser interpretada como licença de uso dos Sinais Distintivos.

22.5. Em consequência ao disposto acima, este Contrato não transfere para o CONTRATANTE qualquer direito de propriedade intelectual que a CONTRATADA possua sobre os seus processos e sistemas e/ou qualquer direito intelectual que venha a criar, construir ou adquirir. Assim, o CONTRATANTE não deve, a qualquer tempo, reivindicar ou adquirir qualquer direito, título ou interesse sobre os Sinais Distintivos e reconhece/compromete-se a respeitar todos os direitos, títulos e interesses da CONTRATADA sobre os Sinais Distintivos, obrigando-se a não intentar qualquer ação que possa prejudicar ou questionar ou anular tais direitos, no Brasil ou no exterior.

22.6. É responsabilidade do CONTRATANTE zelar pela utilização dos Sinais Distintivos conforme descrição prevista no presente Contrato. TODO E QUALQUER MATERIAL DO CONTRATANTE, INCLUSIVE MATERIAL DE PROPAGANDA, CONTENDO OS SINAIS DISTINTIVOS DEVERÁ SER PRÉVIA E EXPRESSAMENTE APROVADO PELA CONTRATADA, AS QUAIS TERÃO PODER DE VETO SOBRE O MATERIAL, QUER SEJA PARCIAL OU TOTAL.

22.7. O CONTRATANTE deve informar imediatamente à CONTRATADA qualquer utilização indevida dos Sinais Distintivos por terceiros que venha a ter conhecimento, sendo que o direito de defesa dos Sinais Distintivos caberá sempre exclusivamente à CONTRATADA. O CONTRATANTE assume desde já o compromisso de cooperar com a CONTRATADA na defesa dos interesses desta nos Sinais Distintivos.

22.8. Após o término deste Contrato por qualquer motivo, o CONTRATANTE deverá cessar o uso dos Sinais Distintivos e dos instituidores de arranjo de pagamento, bem como dos equipamentos, hardwares, aparelhos, software e materiais cedidos pela CONTRATADA, de forma irrevogável, irretratável e imediata.

23 - INDENIZAÇÃO

23.1. Indenização Geral. O CONTRATANTE se obriga, de modo irrevogável e irretratável, a defender, indenizar e manter a CONTRATADA indene em relação a toda e qualquer Perda decorrente de ato ou fato que o CONTRATANTE tenha dado causa, independente de culpa ou dolo, como resultado: (i) de qualquer inexatidão ou falsidade das declarações feitas pelo CONTRATANTE neste Contrato, ou qualquer infração dessas declarações; (ii) do não cumprimento, parcial ou total, de quaisquer obrigações ou acordos do CONTRATANTE contidos neste Contrato e/ou na legislação e regulamentação aplicável; (iii) do fornecimento de informação incorreta ou incompleta que tenha servido como base para a CONTRATADA executarem suas obrigações nos termos do presente Contrato; e (iv) Perda causada a terceiro. As disposições da presente Cláusula subsistirão em caso de rescisão do presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, até que todas as negociações e processos, administrativos e judiciais em curso no momento da rescisão se concluam até obtenção de decisão final e irrecurável ou transitado em julgado em caso de processo judicial.

23.1.1. O valor da Perda deverá ser indenizado pelo CONTRATANTE em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da CONTRATADA neste sentido.

23.1.2. Ficam excluídos da responsabilidade da CONTRATADA os lucros cessantes, danos indiretos ou danos morais sofridos ou incorridos pelo CONTRATANTE, ou quaisquer terceiros, seja em função do descumprimento de qualquer disposição aqui inscrita, seja em função de qualquer outra causa.

23.2. O pagamento de indenização por Perdas em razão do desrespeito às disposições deste Contrato não excluirá a execução específica das obrigações previstas neste Contrato e nem eximirá o CONTRATANTE pela quebra deste Contrato das demais consequências previstas em lei.

23.3. Caso a CONTRATADA seja notificada por escrito quanto a uma reclamação pré-litigiosa, procedimento administrativo ou ação judicial iniciada por um terceiro em razão de ato ou fato praticado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cientificar o CONTRATANTE quanto aos termos da notificação recebida.

23.4. O CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA por todas as despesas incorridas em sua defesa, incluindo honorários advocatícios, sem prejuízo de indenizá-las por quaisquer Perdas decorrentes da reclamação, procedimento administrativo ou ação judicial.

23.5. Cada Parte arcará com as despesas e obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos seus empregados, prepostos ou representantes.

23.6. Este Contrato não cria vínculo trabalhista entre cada Parte e os profissionais designados pela outra Parte para a execução do objeto do Contrato, sejam eles funcionários, cabendo à Parte responsável pela designação exclusiva e integral responsabilidade (a) pela gestão e fiscalização desses profissionais e (b) pelo cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária, inclusive relativas à segurança e higiene do trabalho. Da mesma

forma, este Contrato não cria vínculo trabalhista entre nenhuma Parte e qualquer funcionário ou prestador de serviço da outra Parte.

23.6.1. A responsabilidade mencionada na Cláusula 23.6 acima subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento de vínculo trabalhista de qualquer desses profissionais com a outra Parte, por qualquer motivo.

23.7. Caso as soluções e serviços disponibilizados pela CONTRATADA venham a responder de forma não esperada e sofrer interrupções, atrasos ou erros, sem que a CONTRATADA possa controlar tais fatores (e.g., casos de erros ou interrupções causadas por falhas operacionais ou por Bandeiras em questão, incluindo, mas não se limitando a, Emissores, Credenciadoras, Subcredenciadoras, Instituições Domicílio, processadoras, câmaras de compensação e liquidação, agentes financeiros e instituições financeiras), a CONTRATADA, sem prejuízo de agir com diligência para manter as soluções e serviços disponibilizados funcionando corretamente, não será responsável de nenhuma forma por tais interrupções, atrasos e erros, bem como por quaisquer danos alegados pelo CONTRATANTE relacionados a tais interrupções, atrasos e erros. O CONTRATANTE neste ato, de forma irrevogável e irretratável, expressamente concorda que não haverá qualquer indenização neste caso.

23.8. CASO A CONTRATADA VENHA A SER PENALIZADA PELAS BANDEIRAS EM RAZÃO DE ATIVIDADES ILEGAIS, PROIBIDAS E IRREGULARES, A CONTRATADA RESERVA-SE O DIREITO DE REPASSAR O VALOR INTEGRAL DA MULTA E/OU SANÇÃO AO CONTRATANTE QUE PRATICOU TAIS ATIVIDADES. O USUÁRIO INFRATOR AUTORIZA A CONTRATADA, POR PRAZO INDETERMINADO, A DEBITAR DE SEU SALDO EM CONTA OU DESCONTAR DOS VALORES QUE TEM A RECEBER, TODOS E QUAISQUER VALORES DECORRENTES DAS REFERIDAS SANÇÕES. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL REALIZAR O PAGAMENTO DESTA FORMA, O CONTRATANTE DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DE INCIDÊNCIA DA SANÇÃO OU EM OUTRO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATADA, EM CONTA DE SUA TITULARIDADE.

24 – DA FRAUDE OU SUSPEITA DE FRAUDE

24.1. A CONTRATADA adotará providências para identificação e prevenção de fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o CONTRATANTE a orientar seus funcionários acerca do cumprimento das políticas de prevenção, bem como a fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA.

24.2. Em caso de suspeita de realização de Transações irregulares, a CONTRATADA fica desde logo autorizada pelo CONTRATANTE a iniciar procedimento investigativo para a respectiva apuração ("Análise de Risco").

24.2.1. Caso o CONTRATANTE venha a ser comunicado pela CONTRATADA acerca de qualquer procedimento investigativo, o CONTRATANTE deverá cooperar integralmente com as Bandeiras e/ou com a CONTRATADA, obrigando-se a fornecer todos os Comprovantes de Vendas e quaisquer outros documentos solicitados pelas Bandeiras e/ou pela CONTRATADA e adotar todas e quaisquer recomendações para regularizar as suas atividades no prazo que vier a ser indicado

pelas Bandeiras e/ou pela CONTRATADA, podendo a CONTRATADA realizar inspeção nos Equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE, bem como nas suas dependências físicas do CONTRATANTE e documentos e/ou informações, em qualquer data e em horário comercial, independentemente de prévia comunicação ao CONTRATANTE.

24.3. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita e durante a realização do procedimento investigativo mencionado nesta Cláusula, a CONTRATADA poderá suspender a realização de Transações e a liquidação financeira do Valor Líquido decorrente das Transações ao CONTRATANTE ou reter eventuais repasses a serem realizados ao CONTRATANTE, desde a data do início do procedimento investigativo até o seu término, sem que isto gere para a CONTRATADA a incidência de multa ou de encargos moratórios.

24.3.1. Caso não reste comprovada a ocorrência de irregularidades nas Transações e o presente Contrato continuar em vigor, os valores das Transações deverão ser pagos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

24.3.2. Na hipótese de constatação de fraude ou suspeita de fraude ou irregularidade na operação por parte do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA imediatamente bloquear as Transações, descredenciar o CONTRATANTE e/ou rescindir o presente Contrato e/ou, ainda, reter todo e qualquer valor que porventura tivesse que ser repassado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE pelo prazo necessário para concluir a apuração de todas as Perdas causadas. Uma vez efetuada tal apuração, os valores retidos poderão ser utilizados para amortização/compensação das Perdas causadas à CONTRATADA e/ou aos Portadores e/ou aos Emissores.

24.3.3. Em relação aos serviços aqui contratados, a CONTRATADA poderá determinar e comunicar ao CONTRATANTE um limite monetário a ser observado para que possa operar e efetuar Transações, dentro de um período especificado, durante o qual o CONTRATANTE concorda em obter a aprovação prévia da CONTRATADA para continuar a submeter as Transações para o processo de captura, processamento e liquidação.

25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A tolerância ou omissão de qualquer uma das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

25.2. Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexecutável ou nula, ambas as Partes estarão liberadas de cumprir as obrigações previstas na referida disposição, porém somente na medida em que essa disposição seja ilegal, inexecutável ou nula. Na ocorrência do aqui previsto, as Partes, de comum acordo, deverão alterar este Contrato, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e executável, e que atinja o mesmo objetivo.

25.3. As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 do Código Civil, incluindo, entre outros, atos governamentais, limitações impostas por parte do Poder Público, interrupção na prestação de serviços sob licença, autorização, permissão ou concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede do Cliente e da Contratada, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

25.4. Este Contrato, junto com todos os seus Anexos e Termo de Adesão Comercial, constitui a totalidade do acordo entre as Partes com relação ao seu objeto e substitui em todos os aspectos todas as propostas, negociações, discussões e entendimentos prévios entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

25.5. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

25.6. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, ou quaisquer terceiros, independente de consentimento, comunicação ou aviso ao CONTRATANTE.

25.6.1. Os direitos e obrigações do CONTRATANTE previstos neste Contrato não poderão, por ele, serem cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento escrito da CONTRATADA, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

25.7. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo societário, trabalhista ou empregatício entre as Partes, correndo por conta exclusiva de cada Parte todas as despesas com seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra. A relação entre as Partes versa única e exclusivamente sobre o objeto do presente Contrato, não podendo, em nenhuma circunstância, ser interpretada como relação de associação, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, de fornecedor-consumidor, ou de qualquer outra forma que não a prevista neste Contrato.

25.8. Na hipótese de o CONTRATANTE apresentar débitos ou créditos com sociedades integrantes do grupo econômico da CONTRATADA, o CONTRATANTE, desde já, autoriza, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a compensação dos respectivos valores.

25.9. Os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias pagas à CONTRATADA e/ou ao CONTRATANTE em decorrência direta ou indireta deste Contrato serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que instituir e/ou regular referidos tributos e contribuições.

25.10. Observado o disposto neste Contrato, o CONTRATANTE reconhece que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá

reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, podendo a CONTRATADA exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida, incluindo tanto as obrigações principais como as acessórias previstas neste instrumento.

25.11. Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir qualquer uma das cláusulas deste contrato estará automaticamente constituído em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação nesse sentido, por quem quer que seja, podendo a CONTRATADA fazer uso de todos os direitos e faculdades que lhe são conferidos nesse contrato, inclusive e sem limitação, das medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.

25.12. As notificações a serem efetuadas segundo o presente Contrato serão consideradas como realizadas quando entregue em mãos, mediante protocolo, ou quando enviadas por mensagens eletrônicas (e-mail), notificação judicial ou extrajudicial, ou encaminhadas ao endereço disposto neste Contrato e no constante no Termo de Adesão.

25.12.1. Se o CONTRATANTE alterar: (a) seu endereço para fins de notificação, deverá enviar à CONTRATADA uma prévia comunicação por escrito sobre o novo endereço, bem como a data em que este entrará em vigor; (b) seu Domicílio Bancário, deverá enviar à outra Parte uma prévia comunicação por escrito, indicando o Banco, agência, tipo de conta, conta, assinada pelo seu representante legal ou procurador, mediante apresentação do contrato social e procuração, cujo prazo para alteração será de até dois dias úteis contados da comunicação.

25.12.2. Não cumprido o disposto na Cláusula 25.12.1, as notificações enviadas para antigos endereços, bem como os pagamentos realizados para o último Domicílio Bancário cadastrados serão considerados válidas e perfeitos para todos os efeitos.

25.13. As Partes elegem, como único competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, as que amigavelmente não puderem resolver, o Foro da sede da CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.14. Responsabilidade Socioambiental. O CONTRATANTE assume: (a) A obrigação de observar a legislação ambiental aplicável, sendo que poderão ser consideradas as discussões de boa-fé iniciadas nas esferas judiciais e administrativas e suas respectivas decisões, ainda que liminares; (b) A obrigação de observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

25.15. A CONTRATADA NÃO SOLICITA OU EXIGE QUE SEUS USUÁRIOS DIVULGUEM SUAS SENHAS OU OUTROS DADOS BANCÁRIOS POR E-MAIL, TELEFONE OU QUALQUER OUTRO CANAL DE ATENDIMENTO PERSONALIZADO. Portanto, se você receber qualquer comunicação com esse tipo de abordagem e conteúdo, não responda, desconsidere-o e, se possível, encaminhe o seu relato para os Canais de Atendimento. A CONTRATADA luta ativamente contra fraude eletrônica e conta com a conscientização de seus Usuários para a navegação segura na internet.

25.16. As Partes afirmam e declaram que este Contrato, Termos e Aditivos poderão ser assinados eletronicamente, nos termos do art. 10, §2º da MP 2200 2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas assim realizadas consideradas válidas, vinculantes e

executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas deste Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

A large, light blue, lowercase, sans-serif watermark of the word "moneria" is centered on the page. A small yellow square is positioned between the 'e' and 'r'.

ANEXO I

Diretrizes para clientes que atuam como agentes operadores de apostas de quota fixa – Bets

I. Considerações Importantes

- a. Este documento trata sobre as regras e condições aplicáveis aos Clientes que atuam como agentes operadores de apostas de quota fixa (Bets), e integra os Termos e Condições de Uso da CONTRATADA para todos os fins. Aqui são estabelecidas as diretrizes específicas que devem ser seguidas pelo Cliente, garantindo a conformidade com as normas regulatórias do setor, e operacionais da Plataforma. Assim, ao aceitar os Termos de Uso da CONTRATADA, o Cliente adere e se submete aos termos e condições deste Anexo I, sem restrições.
- b. A criação e manutenção da Conta do Cliente na CONTRATADA depende do cumprimento integral das suas obrigações legais, regulatórias e contratuais previstas nos Termos de Uso e neste Anexo I. Em caso de descumprimento de quaisquer desses deveres ou responsabilidades, a CONTRATADA poderá adotar quaisquer medidas descritas nos Termos de Uso, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes à suspensão, bloqueio, reprovação ou encerramento da conta principal e subcontas, bem como retenção de valores.

II. Principais Conceitos

Para facilitar a compreensão deste Anexo I, explicam-se os principais conceitos nele utilizados:

- a. **Apostador(es):** pessoa física que realiza aposta por meio da plataforma do CONTRATANTE.
- b. **Apostas em aberto:** aposta relativa a evento de apostas de quota fixa que ainda não tenha sido liquidada financeiramente pelo agente operador.
- c. **Cliente/CONTRATANTE:** pessoa jurídica autorizada a operar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa em território nacional, que disponibiliza sistema de apostas, e se cadastrou na Plataforma da CONTRATADA para utilizar os serviços de gestão de pagamentos.
- d. **Conta transacional principal:** conta principal em nome do Cliente e responsável pelas subcontas a ela vinculada.
- e. **Evento de apostas de quota fixa:** evento real de temática esportiva ou evento virtual de jogo on-line em que são realizadas apostas.
- f. **Conta gráfica:** conta virtual disponibilizada pelo Cliente em seu sistema de apostas, que permite a cada apostador gerenciar suas apostas e recursos financeiros.
- g. **Conta cadastrada:** conta de titularidade do apostador, utilizada para aportar e retirar valores, bem como para enviar os prêmios recebidos pelo apostador junto ao Cliente.
- h. **Conta proprietária:** conta em nome do Cliente, e de sua livre movimentação, utilizada para cobertura de despesas operacionais e gerenciamento de liquidez.

- i. **Saldo agregado das contas transacionais:** montante total que deve estar nas contas transacionais do Cliente, englobando tanto o saldo financeiro disponível de todos os apostadores quanto o saldo das apostas em aberto.
- j. **Saldo financeiro:** saldo líquido disponível na conta de cada apostador, calculado somando os aportes liquidados e prêmios recebidos mantidos na conta gráfica, menos o valor das apostas realizadas e retiradas financeiras.
- k. **Saldo agregado das apostas em aberto:** valor total das apostas feitas pelos apostadores que ainda não foram liquidadas financeiramente pelo agente operador. Esse valor não está disponível para novas operações até que seja liquidado.
- l. **Subcontas transacionais:** conta de pagamento vinculada à conta transacional principal, destinada para o uso de clientes/parceiros do CONTRATANTE e que tenham acesso aos serviços fornecidos pela CONTRATADA através do vínculo com o titular da conta principal.

1. Requisitos Específicos para Abertura e Manutenção da Conta

1.1. Para abertura ou manutenção da sua Conta na CONTRATANTE, além dos documentos indicados nos Termos de Uso, e outros que sejam requeridos, o Cliente deverá comprovar autorização vigente concedida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

2. Finalidade e Uso da Conta

2.1. O Cliente poderá utilizar sua(s) Conta(s) de pagamento na CONTRATADA com as seguintes finalidades: (a) como conta transacional, exclusivamente para receber valores transferidos pelos apostadores, manter os valores relativos às apostas em aberto, ou para manter os prêmios recebidos, caso opte o apostador; e (b) como conta proprietária, exclusivamente para cobertura de despesas operacionais e gerenciamento de liquidez.

2.2. Vinculadas à sua Conta transacional principal, o Cliente poderá cadastrar subcontas transacionais que permitam aos apostadores aportar e retirar recursos financeiros ou receber os valores de prêmios que lhe sejam devidos. Para cada subconta transacional, o Cliente disponibilizará a uma conta gráfica correspondente em seu sistema de apostas, que permita a cada apostador gerenciar suas apostas e recursos financeiros.

2.2.1. Para cada subconta transacional, o Cliente deverá informar na Plataforma da CONTRATANTE uma conta bancária ou de pagamento pré-paga, de titularidade do apostador, mantida em instituição financeira ou de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, utilizada para aportar e retirar valores, bem como para enviar os prêmios recebidos pelo apostador junto ao Cliente.

2.3. Qualquer movimentação de valores na Conta transacional principal e nas subcontas transacionais, seja de aporte ou retirada de recursos financeiros, assim como o pagamento dos prêmios, será realizada apenas por meio de Pagamento Instantâneo - Pix.

3. Obrigações e Responsabilidades do Cliente

3.1. O Cliente declara atuar em plena conformidade com toda a legislação aplicável à operação de apostas de quota fixa (Bets), incluindo, mas não se limitando à Lei 14.790/2023, às Portarias do Ministério da Fazenda/Secretaria de Prêmios e Apostas n. 561/2024, n. 615/2024, n. 827/2024, n. 1.143/2024, ou às normas que as substituam.

3.2. São obrigações do Cliente:

- i. disponibilizar em seu sistema de apostas conta gráfica a cada apostador, contendo, no mínimo: o histórico dos últimos 36 (trinta e seis) meses dos aportes e das retiradas de recursos financeiros, dos valores das apostas realizadas e dos prêmios recebidos; o valor das apostas em aberto; e o saldo financeiro correspondente ao saldo líquido dos aportes liquidados e das retiradas financeiras realizadas, acrescido dos prêmios recebidos que forem mantidos na conta gráfica;
- ii. disponibilizar os recursos financeiros na conta cadastrada do apostador em até 120 (cento e vinte) minutos após a solicitação de retirada;
- iii. efetuar o pagamento dos prêmios aos apostadores vencedores em até 120 (cento e vinte minutos), contados do encerramento do evento objeto das apostas de quota fixa, por meio de Pix entre a subconta transacional e a conta previamente cadastrada do apostador, salvo opção do apostador de manter os prêmios na subconta transacional, com o registro na conta gráfica, para utilização dos valores em novas apostas;
- iv. apurar o valor dos prêmios devidos aos apostadores e o valor de sua remuneração e proceder à liquidação financeira das apostas em aberto, após o encerramento do evento objeto das apostas de quota fixa;
- v. devolver integralmente os valores apostados aos apostadores, por meio de crédito na conta gráfica, em caso de não realização do evento objeto das apostas que impossibilite a apuração do resultado da aposta.

3.3. É vedado ao Cliente:

- . restringir a retirada de saldo financeiro disponível dos apostadores nas subcontas transacionais e/ou nas contas gráficas;
- . prometer ou conceder remuneração, sob qualquer forma ou motivo, incidente sobre os valores mantidos pelos apostadores em suas contas gráficas;
- . permitir a realização de apostas sem a confirmação prévia da liquidação de aporte financeiro via Pix ou TED;
- . conceder adiantamentos, antecipações, bonificações ou qualquer outra vantagem prévia, mesmo que seja para promoção, divulgação ou propaganda, para a realização de apostas;
- . firmar parceria, convênio, contrato ou qualquer outra forma de arranjo ou ajuste negocial para viabilizar ou facilitar o acesso a crédito ou a operação de fomento mercantil por parte de apostadores; e

- . promover ou permitir acesso, por meio de seu estabelecimento físico ou de seus canais eletrônicos, à pessoa física ou jurídica que conceda crédito ou realize operação de fomento mercantil a apostadores;
- . manter recursos de sua propriedade na Conta transacional principal ou nas subcontas transacionais;
- . utilizar os recursos dos apostadores mantidos nas subcontas transacionais, mesmo que transitoriamente, para cobrir prêmios devidos ou quaisquer outras despesas de responsabilidade do Cliente, salvo valores registrados como apostas em aberto quando utilizados para pagamento de prêmios relacionados ao mesmo evento objeto das apostas de quota fixa;
- . contratar, direta ou indiretamente, instituições não autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil(Bacen), para atuar como intermediárias nas transações de pagamento entre apostador e agente operador de apostas, inclusive por meio de agentes de coleta ou gestores de pagamento.

3.4. O Cliente está ciente de que os recursos dos apostadores mantidos nas subcontas transacionais:

- . constituem patrimônio separado, que não se confunde com o patrimônio do Cliente enquanto agente operador de apostas;
- . não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação do Cliente, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade do Cliente;
- . não compõem o ativo do Cliente, para efeito de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial; e
- . não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pelo Cliente.

ANEXO II

TERMOS E CONDIÇÕES PARA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Os presente ANEXO para a Antecipação de Recebíveis ("ANEXO") tem por finalidade regular as disposições aplicáveis à antecipação de RECEBÍVEIS de vendas realizadas por meio do SISTEMA da CONTRATADA, nos moldes descritos na Resolução CMN nº 4.734, Art. 2º, VII (a "ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS"), efetuadas pela CONTRATADA mediante a contratação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. Ao contratar o produto, o CONTRATANTE receberá os recursos correspondentes aos RECEBÍVEIS de vendas realizadas por meio do SISTEMA da CONTRATADA antes do prazo máximo previsto nos ARRANJOS DE PAGAMENTO. A contratação do produto poderá ser realizada por qualquer um dos canais de relacionamento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com o previsto no CONTRATO.

1.2. A CONTRATADA, atuando como subcredenciadora deverá cumprir integralmente as disposições dos INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO aplicáveis a esta atividade, bem como as regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Resolução BCB nº 264/2022 editada pelo Banco Central do Brasil, quando esta entrar em vigor ("Resolução BCB nº 264/2022") ou outras regulamentações que vierem a substituí-la, bem como autorizam a CONTRATADA a realizar as atividades de controle e monitoramento que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na legislação e regulamentação em vigor.

1.3. O produto oferecido pela CONTRATADA se dá através da antecipação de RECEBÍVEIS de vendas já realizadas, por meio do qual a CONTRATADA, realiza a antecipação da liquidação de suas obrigações próprias perante o CONTRATANTE, decorrentes dos ARRANJOS DE PAGAMENTO de que participe, mediante a aplicação de taxa de desconto sobre os RECEBÍVEIS de titularidade do CONTRATANTE que serão objeto da antecipação.

1.4. As ANTECIPAÇÕES DE RECEBÍVEIS serão efetuadas de forma programada e automática a partir da contratação, sobre parte ou a totalidade da agenda de RECEBÍVEIS referente às TRANSAÇÕES do CONTRATANTE realizadas no sistema da CONTRATADA, desde que verificadas as CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE para antecipação previstas neste ANEXO e no Contrato.

1.5. A CONTRATADA, poderá registrar as operações de ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS junto às ENTIDADES REGISTRADORAS, na modalidade "pré-contratada", em conformidade com o previsto no Art. 2º, VII, "a" da Resolução CMN nº 4.734, de 2019 e com as disposições da Circular BCB nº 264, DE 2022, naquilo que for aplicável, ou outras que vierem a substituí-las.

1.6. A liquidação dos recursos antecipados ao CONTRATANTE será efetuada pela CONTRATADA, utilizando recursos próprios ou parceiros, já deduzida a taxa de desconto aplicável, mediante transferência por Pix ou TED ao DOMICÍLIO BANCÁRIO informado pelo CONTRATANTE, de forma apartada da liquidação em sistema centralizado das demais obrigações de

pagamento da CONTRATADA decorrentes de TRANSAÇÕES cursadas em ARRANJOS DE PAGAMENTO. Na hipótese de indisponibilidade das transferências por Pix ou TED, qualquer que seja o motivo, a liquidação será efetuada por qualquer outro meio disponível para transferências no Sistema de Pagamentos Brasileiro, em conformidade com a regulamentação do Banco Central do Brasil.

1.7. Sobre as ANTECIPAÇÕES DE RECEBÍVEIS será devida taxa de desconto, aplicável sobre o valor dos RECEBÍVEIS objetos da antecipação, taxa essa a ser informada por meio da proposta comercial ou dos canais de relacionamento disponibilizados pela CONTRATADA, a qual deverá refletir, dentre outras variáveis, os custos e riscos da operação e o prazo entre a data da antecipação e o vencimento dos RECEBÍVEIS antecipados.

1.7.1. A taxa de desconto de que trata o “caput” desta Cláusula poderá ser alterada pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela contratada, passando a ser aplicável automaticamente às novas operações de ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS cursadas a partir da sua entrada em vigor.

1.8. A efetivação das operações de ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS está sujeita ao atendimento das seguintes condições suspensivas de antecipação (as “CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE”):

- i. inexistência de inadimplemento das obrigações do CONTRATANTE perante a CONTRATADA decorrentes do CONTRATO;
- ii. constituição e manutenção da RESERVA FINANCEIRA/GARANTIA, se aplicável, em valores suficientes para atender as políticas de gerenciamento de risco da CONTRATADA;
- iii. aprovação, por parte dos módulos de (i) prevenção a fraude e (ii) riscos de crédito utilizados pela CONTRATADA, do processamento das TRANSAÇÕES que serão objeto da operação de antecipação.

1.9. Na hipótese de qualquer das CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE descritas não ser atendida, as ANTECIPAÇÕES DE RECEBÍVEIS não serão processadas, e ficarão suspensas até que a CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE em questão seja atendida.

1.10. A CONTRATADA poderá alterar ou acrescentar novas CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com antecedência de 2 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA, passando as novas CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE a ser aplicáveis automaticamente às novas operações de ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS cursadas a partir da sua entrada em vigor.

1.11. A CONTRATADA poderá, ainda, suspender o produto a qualquer tempo, de acordo com suas políticas de gerenciamento de risco, ou ainda deixar de oferecê-lo ao CONTRATANTE caso este deixe de atender aos seus critérios de elegibilidade, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE.

1.12. Caso o produto seja cancelado pelo CONTRATANTE, ou seja suspenso, ou deixe de ser oferecido pela CONTRATADA, as obrigações da CONTRATADA referentes aos RECEBÍVEIS de

vendas realizadas por meio do sistema da CONTRATADA voltarão a ser pagas no prazo previsto nos ARRANJOS DE PAGAMENTO imediatamente após tal suspensão ou cancelamento, salvo se diversamente acordado pela CONTRATADA com o CONTRATANTE.

A large, light blue, lowercase, sans-serif watermark of the word "moneria" is centered on the page. A small yellow square is positioned between the 'e' and 'r'.

ANEXO III

TERMOS E CONDIÇÕES DO USO DA CONTA PIX

A partir do aceite a estes Termos e Condições você aceita e concorda com todas as regras aqui estabelecidas, as quais constituem acordo integral entre você e a CONTRATADA com relação à abertura e utilização da Conta Pix na MONERIA, cuja finalidade principal é receber recursos provenientes da aceitação de pagamentos por intermédio do Pix via CONTRATADA ("Pix na CONTRATADA"). Também consideraremos que você reafirma sua aceitação a cada vez que receber ou realizar uma TRANSAÇÃO por meio da Conta Pix na CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. As definições descritas abaixo, quando utilizadas nestes Termos e Condições correspondem aos seguintes significados:

- i. Conta Pix na CONTRATADA: é a conta de pagamento pré-paga utilizada para recebimento de suas vendas e transferência de valores, a qual será movimentada exclusivamente por meio do Pix;
- ii. Chave: a chave é o nome utilizado para identificar sua Conta Pix na CONTRATADA, a qual representa o endereço da sua Conta Pix na CONTRATADA no Pix.
- iii. Conta Destino: a conta de depósito à vista ou de pagamento de titularidade do CONTRATANTE, a qual deverá ser informada à CONTRATADA para, caso aplicável, ser realizada a transferência automática dos valores aportados na Conta Pix na CONTRATADA, proveniente das vendas realizadas por intermédio do Pix via soluções de captura;
- iv. QR Code (código de resposta rápida): QR Code é uma espécie de código de barras de duas dimensões capaz de armazenar muito mais informações e funciona como uma ferramenta de cobrança. Além da disponibilização e gestão da Conta Pix na CONTRATADA, a CONTRATADA poderá atuar como um canal facilitador para as TRANSAÇÕES de Pix ao permitir que você disponibilize uma QR Code para capturar suas vendas.
- v. Mecanismo Especial de Devolução: conjunto de regras e de procedimentos operacionais destinado a viabilizar a devolução de um Pix nos casos em que exista fundada suspeita do uso do arranjo para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na TRANSAÇÃO, nos termos do regulamento do Pix.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTA PIX NA CONTRATADA

2.1. Ao aderir a estes Termos e Condições você abrirá uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de sua titularidade única e exclusiva, que será gerenciada por nós e destinada ao recebimento e à execução de TRANSAÇÕES de pagamento e transferências, por meio da qual você terá acesso às funcionalidades previstas nestes Termos e Condições.

2.1.1. A Conta Pix na CONTRATADA pode, quando disponibilizada pela CONTRATADA, ser movimentada única e exclusivamente por meio do Pix. É importante lembrar que, por se tratar de uma conta de pagamento pré-paga, a execução de quaisquer TRANSAÇÕES de pagamento sempre dependerá da existência de fundos denominados em reais previamente aportados na Conta Pix na CONTRATADA. A CONTRATADA não se responsabilizará pela não realização de transferências, pagamentos ou devoluções devido à falta de recursos em sua Conta Pix na CONTRATADA.

2.1.2. Os serviços e produtos associados à sua Conta Pix na CONTRATADA contarão, quando requerido pela CONTRATADA, com mecanismos de validação e autenticação para aumentar a segurança nas movimentações.

2.1.3. A CONTRATADA poderá ampliar as funcionalidades e/ou serviços, agregando novos serviços e produtos. A primeira TRANSAÇÃO realizada mediante uso das novas funcionalidades, cujas condições serão disponibilizadas no site da CONTRATADA, será considerada como aceite e adesão a tais serviços.

2.2. A CONTRATADA não é e não deverá ser considerada parte em qualquer das TRANSAÇÕES de vendas de produtos e serviços realizadas pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA oferece apenas o meio de pagamento, e toda a responsabilidade em relação ao produto ou serviço vendido ou adquirido é das partes envolvidas na TRANSAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANÁLISE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES

3.1. O acesso à sua Conta Pix na CONTRATADA ocorrerá por meio do Site MONERIA. Os Termos e Condições do Site estabelecem uma série de requisitos para o cadastro. Para poder abrir sua Conta PIX, será necessário observar todos os procedimentos e, caso solicitado, enviar os documentos requisitados pela CONTRATADA.

3.2. O CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a acessar utilizar as informações de cadastro no Site, bem como as suas credenciais do Pix e informações que você já tenha fornecido à CONTRATADA para contratação de outros produtos para abertura da sua Conta Pix e concorda com a utilização de tais informações para os procedimentos da CONTRATADA de sua identificação e qualificação como titular da Conta Pix na CONTRATADA.

3.2.1. Ao autorizar a utilização das informações e documentos para abertura da Conta Pix na CONTRATADA, você declara que todas as informações e conteúdos enviados são verdadeiros, exatos, atuais e completos, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão das informações fornecidas. Você também se compromete a manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados e a enviar informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA poderá, a qualquer momento, solicitar a você o envio de dados e/ou documentos adicionais, com o intuito de aprovar ou revisar seu cadastro e as informações fornecidas.

3.3. A CONTRATADA poderá recusar qualquer solicitação de cadastro e/ou de suspender o registro, bloquear, interromper a prestação de serviços a você ou cancelar seu cadastro, ainda

que tenha sido previamente aceito, nas seguintes situações: (i) violação de quaisquer disposições destes Termos e Condições e demais termos/políticas da CONTRATADA; (ii) caso a sua identidade não possa ser verificada pela CONTRATADA; (iii) verificação de que você forneceu informação falsa, incorreta, desatualizada ou incompleta, ou mesmo que você se encontra irregular perante a Receita Federal; e (iv) nós tenhamos indícios de que você cometeu fraude, atos dolosos ou teve qualquer comportamento que possa, de qualquer modo, causar danos a terceiros ou à CONTRATADA.

3.4. Uma vez concluída e aprovada a abertura da Conta Pix na CONTRATADA, o CONTRATANTE será o responsável por garantir a confidencialidade das informações relativas ao seu login e senha para a movimentação da Conta Pix na CONTRATADA. O CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável por todas e quaisquer atividades que ocorram em seu cadastro para o uso da Conta Pix na CONTRATADA, portanto, deve ter cuidado ao utilizar redes públicas desconhecidas e/ou de terceiros, e/ou gravar senhas de forma automática em computadores, celulares, tablets e/ou outros dispositivos. A CONTRATADA não será, em nenhuma hipótese, responsável por quaisquer prejuízos causados a você ou terceiros pela divulgação ou utilização indevida de seus dados de login e senha.

3.5. O CONTRATANTE poderá ter uma, e apenas uma, Conta Pix na CONTRATADA por CNPJ. Caso seja identificado mais de uma Conta Pix na CONTRATADA para o seu mesmo CNPJ, uma ou todas essas contas poderão ser suspensas ou canceladas pela CONTRATADA.

3.6. Armazenamento de informações. O CONTRATANTE entende e aceita que a CONTRATADA armazenará suas informações (cadastrais ou financeiras) pelo prazo de 10 (dez) anos ou prazo máximo exigido pela legislação ou regulamentação em vigor, a contar da data de encerramento da Conta Pix na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – MOVIMENTAÇÃO NA CONTA

4.1. A Conta Pix na CONTRATADA poderá receber e realizar TRANSAÇÕES de pagamento em qualquer valor, dia e horários, inclusive nos finais de semana e feriados, ressalvadas as exceções previstas na regulamentação vigente (incluindo, mas não se limitando, a limites de valor estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para transações realizadas em determinados horários) e políticas internas da CONTRATADA aplicáveis à Conta Pix (incluindo, mas não se limitando, a restrições aplicáveis em casos de suspeita de fraude ou prática de atos ilícitos).

4.2. A Conta Pix na CONTRATADA pode ser movimentada de duas formas:

- i. Exclusivamente pela CONTRATADA, sendo que, neste caso, a CONTRATADA realizará a transferência automática de recursos provenientes de vendas realizadas por intermédio do Pix, via soluções de captura, para o DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado pelo CONTRATANTE; ou
- ii. Diretamente por você, por meio de transferências via Pix, a partir dos recursos previamente aportados na sua Conta Pix, sendo que os recursos previamente aportados podem ser decorrentes de vendas realizadas por intermédio do Pix, via soluções de

captura da CONTRATADA ou de outras transferências de recursos recebidas por meio do Pix.

4.3. Ao optar pela transferência automática o CONTRATANTE:

- Concorde que a CONTRATADA atue como sua mandatária na movimentação da conta Pix na CONTRATADA e, em seu nome, realize a transferência automática dos recursos aportados na conta Pix na CONTRATADA para a conta de destino em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do aporte dos recursos na conta Pix; e
- Concorde que não terá a possibilidade de movimentar a conta Pix na CONTRATADA (incluindo a impossibilidade de realizar o processo de devolução de um Pix) enquanto a CONTRATADA tenha poderes para movimentá-la nos termos do item (a) acima, observadas as exceções deste anexo.

4.3.1. A autorização concedida nos termos acima poderá ser revogada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo por meio dos canais oficiais da CONTRATADA, ciente o CONTRATANTE que os serviços prestados poderão ser encerrados pela CONTRATADA, unilateralmente.

4.4. A CONTRATADA poderá oferecer o Pix Automático, uma funcionalidade que permite receber pagamentos recorrentes, previamente autorizados pelo CONTRATANTE e seus clientes, com liquidação automática na data acordada entre vocês. Esta segue as regras do Banco Central do Brasil e as condições descritas neste documento.

4.4.1. Para usar o Pix Automático, o CONTRATANTE precisa seguir as regras definidas pelo Banco Central e pelas instruções técnicas da CONTRATADA, incluindo:

- número de inscrição no CNPJ ativo há pelo menos 6 (seis) meses, da data da solicitação;
- Atender aos critérios de segurança exigidos pelo Banco Central e pela CONTRATADA;
- enviar o pedido de autorização para o pagador com todas as informações obrigatórias;
- respeitar os prazos de envio e cancelamento das cobranças;
- garantir que o valor e a data estejam corretos.

4.4.2. O pagamento será feito automaticamente na data combinada com o CONTRATANTE, desde que ele tenha saldo disponível e a autorização esteja ativa.

4.4.3. A CONTRATADA pode recusar ou cancelar uma cobrança automática se houver erro nas informações ou descumprimento das regras do Pix definidas Banco Central do Brasil.

4.4.4. A CONTRATADA pode suspender ou encerrar o Pix Automático a qualquer momento, por motivos técnicos, regulatórios ou de segurança.

CLÁUSULA QUINTA – COBRANÇAS, TAXAS E TARIFAS

5.1. A CONTRATADA poderá cobrar determinadas taxas e/ou tarifas em razão de TRANSAÇÕES recebidas na Conta Pix na CONTRATADA. Todas as taxas e tarifas aplicáveis às funcionalidades da Conta Pix na CONTRATADA estão disponíveis em nosso Site MONERIA e podem ser consultadas a qualquer momento.

5.2. As tarifas e demais valores devidos pelos Usuários, inclusive decorrentes de eventuais atrasos, serão pagos por meio de débito, pela CONTRATADA, na Conta Pix.

5.3. A dedução dos valores devidos será feita quando do recebimento de recursos que lhe deu causa ou quando da ocorrência de qualquer outro evento que exija o pagamento de tarifa por parte do usuário. Ao aceitar estes Termos e Condições você autoriza expressamente a CONTRATADA a debitar, automaticamente, de sua Conta Pix na CONTRATADA, eventuais valores referentes a tarifas, multas por atraso e outros previstos nestes Termos e Condições.

5.4. Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo, a Conta Pix na CONTRATADA não possuir saldo suficiente para débito do pagamento das tarifas e demais valores devidos, a CONTRATADA poderá:

- a.** Não realizar a transação de pagamento e/ou deixar de prestar o serviço solicitado; ou, alternativamente
- b.** Debitar os respectivos valores da Conta Pix na CONTRATADA quando constatado o saldo positivo.

5.5. Caso o CONTRATANTE não venha a aportar recursos na Conta Pix ou caso os recursos aportados não sejam suficientes para quitar as taxas e demais valores devidos, deverá pagá-los na forma que vier a ser indicada pela CONTRATADA.

5.6. Na hipótese de você não efetuar o pagamento devido na forma indicada no item anterior, a CONTRATADA poderá se utilizar de qualquer medida judicial ou extrajudicial para receber as tarifas e demais valores devidos, com o acréscimo de atualização monetária e de juros legais, além de multa não compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o total do valor devido.

5.7. Caso solicite a realização de pagamentos recorrentes ou programados em sua Conta Pix, você autoriza a CONTRATADA a debitar, automaticamente, de sua Conta, os valores referentes à TRANSAÇÃO contratada de forma recorrente ou programada.

5.8. Por meio destes Termos e Condições, você autoriza a CONTRATADA a realizar, a qualquer tempo, débitos contra o saldo existente na sua Conta Pix para compensar valores devidos por você à CONTRATADA, ainda que decorrentes de outros contratos ou acordos.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Para o devido acesso e uso da sua Conta Pix, o CONTRATANTE reconhece e aceita que deverá:

- i. arcar com eventuais custos adicionais de conexão e acesso à internet para realização de TRANSAÇÕES;
- ii. quando solicitado, fornecer somente informações verdadeiras, exatas, atuais e completas à CONTRATADA;
- iii. atualizar imediatamente tais informações sempre que houver quaisquer alterações; e
- iv. respeitar os Direitos de Propriedade Intelectual da CONTRATADA, entre outros.

6.2. É vedado ao CONTRATANTE praticar os seguintes atos durante a utilização do SISTEMA MONERIA, entre outros previstos na legislação aplicável:

- i. violar qualquer lei ou regulamento municipal, nacional ou internacional que seja integrado ao ordenamento jurídico brasileiro, ou ainda que, por qualquer razão legal, deva ser no Brasil aplicado;
- ii. praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- iii. utilizar a sua Conta Pix para ações não permitidas pela legislação ou que resultem em benefícios diretos ou indiretos para agentes criminosos e/ou quaisquer práticas ilícitas;
- iv. realizar engenharia reversa dos sistemas da CONTRATADA;
- v. assumir a personalidade ou identidade de outra pessoa, física ou jurídica;
- vi. carregar, transmitir, divulgar, exibir, enviar, ou de qualquer outra forma tornar disponível qualquer conteúdo que seja ilegal, incluindo, mas não se limitando a conteúdo que seja ofensivo à honra e à privacidade de terceiros, falso, pornográfico, obsceno, difamatório ou calunioso, vulgar, preconceituoso, ou que possa gerar qualquer responsabilidade civil ou criminal de acordo com a lei;
- vii. carregar, transmitir, divulgar, exibir, enviar, ou de qualquer forma tornar disponível qualquer conteúdo que viole quaisquer direitos de terceiro;
- viii. carregar, transmitir, divulgar, exibir, enviar, ou de qualquer forma tornar disponível qualquer tipo de anúncio, propaganda ou material promocional não solicitado ou não autorizado pela CONTRATADA, tais como mensagens não solicitadas ou mensagens enviadas em massa;
- ix. carregar, transmitir, divulgar, exibir, enviar, ou de qualquer forma tornar disponível qualquer conteúdo que contenha vírus ou qualquer outro código, arquivo ou programa de computador com o propósito de interromper, destruir ou limitar a funcionalidade de qualquer software, hardware ou equipamento;
- x. ameaçar, coagir ou de qualquer forma constranger os demais Usuários;
- xi. violar direitos de sigilo e privacidade de terceiros;
- xii. praticar quaisquer atos que direta ou indiretamente, no todo ou em parte, possam causar prejuízo à CONTRATADA, a outros Usuários ou a qualquer terceiro.

6.3. No caso de aquisição de produtos e serviços por meio de TRANSAÇÕES Pix, a CONTRATADA não se responsabilizará ou garantirá a entrega ou prestação do respectivo serviço ou produto com terceiros, sendo o Pix apenas um meio de pagamento. Dessa forma, a CONTRATADA responsabiliza-se apenas pela intermediação de pagamentos, sendo o CONTRATANTE o único responsável pela qualidade e pela entrega dos produtos e serviços, bem como por todos os riscos relativos ao negócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA poderá rescindir estes Termos e Condições e interromper o fornecimento dos serviços e/ou funcionalidade do Pix, sem aplicação de qualquer penalidade, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio, pelo uso do Pix por parte do CONTRATANTE em desconformidade com a regulamentação aplicável, inclusive, mas não sem se limitar a irregularidades perante a Receita Federal;
- inatividade da Conta Pix por período superior a 90 (noventa) dias corridos;
- suspeita ou confirmação de fraude praticada pelo Usuário no âmbito da Conta Pix;
- decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência civil do CONTRATANTE, quando pessoa jurídica; e
- mediante aviso prévio ao Usuário, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

7.2. O CONTRATANTE, neste ato e em relação ao objeto destes Termos e Condições, se compromete a indenizar, defender e manter imune a CONTRATADA, seus conselheiros, diretores, empregados, controladas, coligadas, bem como os sucessores e cessionários de cada um deles, em relação a todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, obrigações, demandas, perdas e danos, prejuízos, custos, despesas (inclusive honorários advocatícios), multas, penalidades, sentenças e valores pagos a título de acordos impostos ou opostos à CONTRATADA, ou por ela incorridos, em razão do uso da Conta Pix ou de violação dos Termos e Condições ou da Política de Privacidade.

7.3. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a contatá-lo por qualquer meio (App, telefone, e-mail, SMS, notificações via Site MONERIA) para enviar comunicações de seu interesse a respeito da CONTRATADA, especialmente em caso de prevenção a fraudes. Além disso, você autoriza o envio de malas diretas, e-mails, SMS, notificações via push e propostas referentes a ofertas de produtos ou serviços da CONTRATADA. Essa autorização poderá ser cancelada a qualquer momento mediante solicitação via Canal de Atendimento.

7.4. A CONTRATADA NÃO SOLICITA OU EXIGE QUE SEUS USUÁRIOS DIVULGUEM SUAS SENHAS OU OUTROS DADOS BANCÁRIOS POR E-MAIL, TELEFONE OU QUALQUER OUTRO CANAL DE ATENDIMENTO PERSONALIZADO. Portanto, se você receber qualquer comunicação com esse tipo de abordagem e conteúdo, não responda, desconsidere-o e, se possível, encaminhe o seu relato para os Canais de Atendimento. A CONTRATADA luta ativamente contra fraude eletrônica e conta com a conscientização de seus Usuários para a navegação segura na internet.

7.5. O CONTRATANTE declara ter conhecimento e se compromete a cumprir os procedimentos de prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e Circular BCB nº 3.978/20.

7.6. Havendo fundada suspeita de fraude, o usuário, ao aceitar este termo, AUTORIZA a CONTRATADA a realizar bloqueio em sua conta transacional, em relação aos valores cuja

devolução é solicitada, ou, caso não haja saldo suficiente, a bloquear o valor correspondente ao saldo disponível na mencionada conta.

7.7. Caso tenha havido uma devolução parcial do valor transacionado em razão da insuficiência de saldo na conta transacional do usuário, a CONTRATADA monitorará tal conta a fim de que seja possível realizar outras devoluções parciais até que seja atingido o valor total da TRANSAÇÃO, sempre que houver recursos na conta.



ANEXO IV

TRANSAÇÕES SEM PRESENÇA DO CARTÃO: COMÉRCIO ELETRÔNICO

TRANSAÇÃO sem a presença do CARTÃO é a forma de TRANSAÇÃO em que os dados do CARTÃO são digitados no momento da venda (sequência numérica, data de validade, nome do usuário do cartão etc.), sem ocorrer a leitura de sua tarja magnética ou CHIP.

Por meio da plataforma da CONTRATADA é disponibilizado aos CONTRATANTE os serviços de captura eletrônica e processamento das TRANSAÇÕES entre CONTRATANTE e PORTADOR, desde que ocorra a autorização online pela internet.

CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMOS E CONDIÇÕES

- 1.1. O CONTRATANTE, por sua própria conta e risco, deverá:
 - i. Construir sua loja virtual e integrá-la com o Comércio Eletrônico da CONTRATADA e com os componentes e protocolos que utilizar;
 - ii. Seguir todos os procedimentos estabelecidos pela CONTRATADA para que a sua loja virtual seja aceita.
- 1.2. O CONTRATANTE será responsável:
 - i. Pela manutenção da sua loja virtual, oferecendo um ambiente seguro, dentro dos requisitos estabelecidos pela CONTRATADA para navegação e realização de TRANSAÇÕES;
 - ii. Pelo uso indevido por parte de terceiros das informações que transitar em sua loja virtual, assim como por todas as reclamações a que o uso indevido de tais informações der causa; e
 - iii. Pelos serviços e produtos ofertados através de sua loja virtual, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer reclamação quanto aos serviços e produtos do CONTRATANTE.
- 1.3. O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, inspecionar:
 - i. A loja virtual do CONTRATANTE;
 - ii. O provedor em que ela estiver hospedada; e
 - iii. A infraestrutura de suporte ao fornecimento dos seus produtos/serviços.

ANEXO V

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE RECEBÍVEIS CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Este documento tem por finalidade apresentar aos CLIENTES as disposições gerais sobre a aquisição de seus RECEBÍVEIS nos termos da regulamentação em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste documento, estejam no singular ou no plural, e que não sejam diversamente definidos neste documento, terão os significados estabelecidos no Contrato:

- i.** AGENDA FINANCEIRA: sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do CONTRATANTE derivados das TRANSAÇÕES realizadas em um período, dos produtos e/ou serviços eventualmente contratados, representando um conjunto de UNIDADES DE RECEBÍVEIS na forma do art. 2º, IV da Resolução BCB nº 264/2022 ou eventuais normas que possam substituí-la.
- ii.** CONTRATO: o “Contrato de Credenciamento ao Sistema MONERIA”, incluindo todos os seus anexos, aditivos e outros documentos que sejam parte indissociável ao CONTRATO.
- iii.** DOMICÍLIO BANCÁRIO: Banco, agência e conta corrente, poupança ou conta de pagamento de titularidade do CONTRATANTE cadastrado para receber créditos e débitos decorrentes de TRANSAÇÕES ou de outras obrigações relacionadas ao CONTRATO.
- iv.** ENTIDADE REGISTRADORA: instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a realizar a atividade de REGISTRO DE RECEBÍVEIS.
- v.** INSTITUIÇÃO FINANCIADORA: instituições financeiras e não financeiras que realizam a NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS com os contratantes.
- vi.** NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS: operações de desconto de recebíveis de ARRANJO DE PAGAMENTO e operações de crédito garantidas por esses RECEBÍVEIS de que trata a Resolução CMN nº 4.734/2019, art. 2º, incisos V e VI, conforme alterada, bem como qualquer outra operação que implique em mudança de posse ou de titularidade efetiva ou fiduciária dos recebíveis.
- vii.** RECEBÍVEIS: direitos creditórios presentes ou futuros relativos a obrigações de pagamento de instituições credenciadoras e subcredenciadoras aos usuários finais recebedores constituídos no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).
- viii.** REGISTRO DE RECEBÍVEIS: registro e atualização, na ENTIDADE REGISTRADORA, das UNIDADES DE RECEBÍVEIS constantes da AGENDA FINANCEIRA, de que trata a Resolução BCB nº 264/2022, ou eventuais normas que possam substituí-la.
- ix.** RESERVA FINANCEIRA: tem o significado previsto na Cláusula abaixo.

- x. UNIDADES DE RECEBÍVEIS: ativo financeiro composto por RECEBÍVEIS de ARRANJO DE PAGAMENTO, inclusive os RECEBÍVEIS oriundos de operações de aquisição précontratadas, caracterizados pelo(a) mesmo(a):
- a. número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do usuário final recebedor;
 - b. identificação do arranjo de pagamento;
 - c. Identificação da instituição credenciadora ou do subcredenciador; e
 - d. data de liquidação.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES

2.1. Para a aquisição de RECEBÍVEIS do CLIENTE oriundos de TRANSAÇÕES realizadas por meio do SISTEMA MONERIA, deverão ser observadas as seguintes condições:

- i. Cessão de Recebíveis: A operação obrigatoriamente será feita por meio de cessão dos RECEBÍVEIS pelo CONTRATANTE à CONTRATADA (ou terceiros por ela indicados, incluindo, sem limitação, fundos de investimento, na forma dos documentos legais pertinentes), o que implicará na transferência definitiva da propriedade dos RECEBÍVEIS à CONTRATADA (ou terceiros indicados por ela), deixando os referidos RECEBÍVEIS cedidos de fazer parte do patrimônio ou ativo do CONTRATANTE.
- ii. Solicitação da Cessão: Caso seja do seu interesse, o CONTRATANTE solicitará a cessão da totalidade ou de parte dos RECEBÍVEIS em sua AGENDA FINANCEIRA, identificando as datas dos RECEBÍVEIS das TRANSAÇÕES com CARTÕES que serão cedidos. Recebida a solicitação de cessão, a CONTRATADA a analisará, informará se a operação poderá ser realizada e qual será o preço a ser pago pela cessão, conforme seus critérios de avaliação (ou de terceiros por ela indicados) e, caso o CONTRATANTE aceite, a CONTRATADA procederá com o registro e a validação da operação perante a ENTIDADE REGISTRADORA e liquidará o valor no prazo acordado com o CONTRATANTE, já deduzido o preço da cessão e demais valores devidos em razão do CONTRATO.
- iii. A CONTRATADA (ou terceiros por ela indicados), ainda que autorize a cessão de RECEBÍVEIS, poderá realizar a operação somente para parte dos RECEBÍVEIS, conforme seus critérios de avaliação de risco. Os RECEBÍVEIS não cedidos serão liquidados ao CONTRATANTE no prazo originalmente acordado com a CONTRATADA.
- iv. Preço da Cessão: Quando o CONTRATANTE solicitar a cessão de RECEBÍVEIS, a CONTRATADA informará o preço da cessão, levando em conta critérios diversos, tais como, valor a ser cedido, prazo do pagamento dos RECEBÍVEIS cedidos, entre outros. Em caso de solicitação efetuada em dias úteis e dentro do horário informado pela CONTRATADA, a negociação será considerada válida para o mesmo dia, sendo aplicado o preço da cessão vigente nesse dia.
- v. A solicitação de aquisição dos RECEBÍVEIS poderá ser feita conforme proposta comercial ou pelos canais disponibilizados pela CONTRATADA para este fim, tais como, CENTRAL DE RELACIONAMENTO, website da CONTRATADA, dentre outros que poderão ser incluídos a qualquer momento pela CONTRATADA. O CONTRATANTE está, portanto, ciente e concorda que:

- a. a CONTRATADA poderá alterar os canais acima a qualquer momento; e
 - b. os canais de atendimento funcionarão nos dias úteis, em horário a ser divulgado pela CONTRATADA.
 - vi. Validação da Operação: Para a formalização e eficácia da cessão dos RECEBÍVEIS, o CONTRATANTE deverá obrigatoriamente atender a todos os requisitos de segurança e validação (por exemplo, a digitação de senhas, a confirmação de dados, dentre outros) eventualmente exigidos pela CONTRATADA no momento da solicitação da cessão. A CONTRATADA poderá ainda exigir documentos, gravar ligações e/ou tomar outras providências que julgar necessárias para confirmar a formalização da cessão. Em razão disto, o CONTRATANTE expressamente autoriza e reconhece, como condição prévia à cessão de seus RECEBÍVEIS, que a CONTRATADA poderá adotar quaisquer das medidas acima e outras que julgar necessárias com relação à cessão de RECEBÍVEIS, inclusive, caso a CONTRATADA tenha que comprovar a realização da operação a terceiros, poderá disponibilizar cópia do documento, gravação ou qualquer outro meio utilizado para a formalização da operação de cessão.
 - vii. Operação Automática: Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA que a cessão se opere automaticamente para todos os RECEBÍVEIS, fica acordado que serão aplicados automaticamente os preços praticados pela CONTRATADA (ou pelo terceiro por ela indicado) nas respectivas datas de liquidação. Quando o CONTRATANTE não tiver mais interesse que a operação seja realizada de forma automática, deverá comunicar a CONTRATADA, passando a referida contraordem a vigorar em até 24 (vinte e quatro) horas depois que a CONTRATADA tenha recebido o aviso do CONTRATANTE.
 - viii. Responsabilidade pelos Recebíveis Cedidos: Nas operações de cessão aqui tratadas, o CONTRATANTE desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade, devida existência e formalização dos RECEBÍVEIS cedidos, bem como pelos estornos, débitos, CHARGEBACKS e cancelamentos ocorridos com relação a tais RECEBÍVEIS, devendo reembolsar a CONTRATADA (ou terceiro por ela indicado nos termos da presente Cláusula) em caso de estorno, débito, CHARGEBACK ou cancelamento dos recebíveis cedidos, devidamente corrigidos, sendo garantida no mínimo a variação do índice IGP-M/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.
 - ix. Cancelamento: As operações de cessão aqui estipuladas podem ser canceladas pelo CONTRATANTE na mesma data da sua realização e até o horário a ser divulgado pela CONTRATADA. Após esta data e horário não será mais possível realizar o cancelamento da operação.
- 2.2.** Para a cessão de RECEBÍVEIS do CONTRATANTE oriundos de TRANSAÇÕES realizadas por meio de outras credenciadoras e/ou subcredenciadoras, nos termos desta Cláusula, serão aplicáveis as condições previstas em documentos específicos, assim como as seguintes previsões:
- i. Cessão de Recebíveis: A operação de aquisição será feita por meio de cessão dos RECEBÍVEIS pelo CONTRATANTE à CONTRATADA (ou terceiros por ela indicados), o que implicará na transferência definitiva da propriedade dos RECEBÍVEIS à CONTRATADA (ou

- terceiros por ela indicados), deixando os referidos RECEBÍVEIS cedidos de fazer parte do patrimônio ou ativo do CONTRATADA.
- ii. **Solicitação da Cessão:** O CONTRATANTE solicitará a cessão da totalidade ou de parte dos RECEBÍVEIS em sua AGENDA FINANCEIRA em outras credenciadoras e/ou subcredenciadores, devendo neste último caso, identificar a(s) características de individualização do(s) RECEBÍVEL (is) que serão cedidos. Recebida a solicitação de cessão, a CONTRATADA a analisará, informará se a operação poderá ser realizada e qual será o preço a ser pago pela cessão, conforme seus critérios de avaliação (ou de terceiros por ela indicados). Caso o CONTRATANTE aceite o preço indicado pela CONTRATADA, a CONTRATADA procederá com o registro da operação perante o Sistema de Registro e creditará o valor no prazo acordado com o CONTRATANTE. A CONTRATADA, ainda que autorize a cessão de RECEBÍVEIS, poderá realizar a operação somente para parte dos RECEBÍVEIS, conforme seus critérios de avaliação de risco.
 - iii. **Preço da Cessão:** O preço da cessão será determinado pela CONTRATADA (ou por terceiros por ela indicados) com base em diversos critérios, tais como valor a ser cedido, prazo do pagamento dos RECEBÍVEIS cedidos, entre outros. Em caso de solicitação efetuada em dias úteis e dentro do horário informado pela CONTRATADA, a negociação será considerada válida para o mesmo dia aplicando-se o preço da cessão vigente neste dia.
 - iv. **Validação da Operação:** Para a formalização e eficácia da cessão dos RECEBÍVEIS, o CONTRATANTE deverá obrigatoriamente atender a todos os requisitos de segurança e validação (por exemplo, digitação de senhas, confirmação de dados, dentre outros) eventualmente exigidos pela CONTRATADA no momento da solicitação da cessão. A CONTRATADA poderá, ainda, exigir documentos, gravar ligações e/ou tomar outras providências que julgar necessárias para confirmar a formalização da cessão. Em razão disto, o CONTRATANTE expressamente autoriza e reconhece, como condição prévia à cessão de seus RECEBÍVEIS, que a CONTRATADA poderá adotar quaisquer das medidas acima e outras que julgar necessárias com relação à cessão de RECEBÍVEIS, inclusive notificar terceiros acerca da cessão. Caso a CONTRATANTE tenha que comprovar a realização da operação a terceiros, a CONTRATADA poderá disponibilizar cópia do documento, gravação ou qualquer outro meio utilizado para a formalização da operação de cessão.
 - v. **Operação Automática:** Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA que a cessão se opere automaticamente para todos os RECEBÍVEIS, fica acordado que serão aplicados automaticamente os preços praticados pela CONTRATADA (ou pelo terceiro por ela indicado) nas respectivas datas de depósito. Quando o CLIENTE não tiver mais interesse que a operação seja realizada de forma automática, deverá comunicar a CONTRATADA, passando a referida contraordem a vigorar em até 24 (vinte e quatro) horas depois que a CONTRATADA tenha recebido o aviso do CONTRATANTE.
 - vi. **Responsabilidade pelos Recebíveis Cedidos:** Nas operações de cessão aqui tratadas, o CONTRATANTE desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade, devida existência e formalização dos RECEBÍVEIS cedidos, bem como pelos estornos, débitos,

CHARGEBACKS e cancelamentos ocorridos com relação a tais RECEBÍVEIS, devendo reembolsar a CONTRATADA (ou terceiro por ela indicado nos termos da presente Cláusula) em caso de estorno, débito, CHARGEBACK ou cancelamento dos recebíveis cedidos, devidamente corrigidos, sendo garantida no mínimo a variação do índice IGP-M/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso valores sejam devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA (ou terceiros por ela indicados para aquisição dos recebíveis) em razão de estornos, débitos, CHARGEBACKS e cancelamentos, o CONTRATANTE autoriza que:

- a. RECEBÍVEIS devidos ao CONTRATANTE pela credenciadora e/ou subcredenciador envolvida na operação sejam, automaticamente, dados em pagamento à CONTRATADA para quitação da dívida oriunda de estornos, débitos, CHARGEBACKS e cancelamentos; e/ou
 - b. RECEBÍVEIS devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE (em razão de TRANSAÇÕES DE PAGAMENTOS processadas no SISTEMA MONERIA) sejam, automaticamente, dados em pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para quitação da dívida oriunda de estornos, débitos, CHARGEBACKS e cancelamentos. Nestas hipóteses, a dação em pagamento será operacionalizada mediante dedução da AGENDA FINANCEIRA do CONTRATANTE junto à CONTRATADA, débito de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO ou outros mecanismos permitidos pela legislação e regulação vigentes.
- vii. Cancelamento: As operações de cessão aqui estipuladas podem ser canceladas pelo CONTRATANTE na mesma data da sua realização e até o horário a ser divulgado pela CONTRATADA. Após esta data e horário não será mais possível realizar o cancelamento da operação.

2.3. Tendo em vista que a operação de aquisição e/ou empréstimo garantido por RECEBÍVEIS, conforme aplicável, poderá implicar na realização de cessão ou transferência de propriedade, inclusive fiduciária, dos RECEBÍVEIS das TRANSAÇÕES processadas por meio do SISTEMA MONERIA, bem como de outros RECEBÍVEIS detidos pelo CONTRATANTE decorrentes de TRANSAÇÕES realizadas por intermédio de outras credenciadoras e/ou subcredenciadoras, para terceiros que a CONTRATADA venha indicar (como, por exemplo, fundos de investimento) e poderá envolver coobrigação do CONTRATANTE, outorga de cessão fiduciária de recebíveis e/ou garantias pessoais pelo CONTRATANTE, o CONTRATANTE, para esse fim, constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos arts. 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o Código Civil Brasileiro), a CONTRATADA sua bastante procuradora para em seu nome e por sua conta:

- a. Negociar os termos, contratar empréstimos, ceder e transferir definitivamente os RECEBÍVEIS do CONTRATANTE, presentes e futuros, a tais terceiros, podendo para tanto firmar contratos, instrumentos, termos de cessão e/ou qualquer outro documento, outorgar garantias, abrir contas de pagamento, emitir e autorizar instruções de pagamento e/ou alteração e manutenção de DOMICÍLIO BANCÁRIO do CONTRATANTE, bem como praticar quaisquer atos que sejam necessários para formalizar e validar a

transferência dos recebíveis e a outorga de garantias reais e pessoais, incluindo, mas não se limitando: (i) a consulta da sua AGENDA FINANCEIRA e todas e quaisquer informações disponíveis junto às ENTIDADES REGISTRADORAS ou depositária central autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive quantidades de TRANSAÇÕES de pagamento, periodicidade de pagamento e existência de ônus ou gravames, e o compartilhamento destas informações com fundos de investimento ou terceiros indicados pela CONTRATADA; e (ii) envio de informações sobre a cessão de RECEBÍVEIS para a referida entidade, ficando expressamente prevista a dispensa de prestar contas pela CONTRATADA, nos termos da legislação civil.

2.4. Nas operações de aquisição de liquidação de RECEBÍVEIS aqui tratadas, o CONTRATANTE desde já reconhece e concorda que a CONTRATADA realize, previamente à oferta, procedimentos de avaliação do CONTRATANTE, como por exemplo, a análise do histórico de TRANSAÇÕES e a compatibilidade do referido histórico com a natureza do negócio do CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir fraudes na prestação de serviços de pagamento, nos termos da Resolução BCB nº 142/2021.

2.5. Para as negociações de RECEBÍVEIS, as seguintes condições básicas serão observadas:

- as negociações sempre serão a título oneroso;
- o preço da cessão será determinado pela CONTRATADA (diretamente ou conforme negociado pela CONTRATADA); e
- os RECEBÍVEIS cedidos e/ou negociados deverão ser RECEBÍVEIS de ARRANJO DE PAGAMENTO e estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames e não poderão estar vinculados ou sujeitos a ACORDOS OPERACIONAIS, salvo se houver autorização prévia da instituição de DOMICÍLIO BANCÁRIO do CONTRATANTE.

2.6. Nos termos da Resolução BCB nº 264/2022 (ou em eventuais normas que possam substituí-la) a CONTRATADA se reserva o direito de realizar o bloqueio de valores relacionados às TRANSAÇÕES com o propósito de:

- constituição de reserva financeira com a finalidade de gerenciamento de riscos decorrente do CONTRATO; ou
- compensação de valores devidos pelo CONTRATANTE, tais como, multas, estornos decorrentes de cancelamentos, CHARGEBACK ou fraudes de TRANSAÇÕES que compõe a UNIDADE DE RECEBÍVEL, e outras compensações oriundas de previsões do CONTRATO ("RESERVA FINANCEIRA").

2.7. Tendo em vista a natureza da constituição da RESERVA FINANCEIRA e conforme estabelecido pela Resolução BCB nº 264/2022 (ou em eventuais normas que possam substituí-la), o valor retido a título de RESERVA FINANCEIRA não poderá ser objeto de antecipação ou NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS, seja por intermédio da CONTRATADA (ou terceiros por ela indicados) ou via INSTITUIÇÃO FINANCIADORA.

2.8. O cálculo do valor para fins do bloqueio mencionado neste instrumento é realizado pela CONTRATADA com base em seus critérios de gerenciamento de risco. Os valores bloqueados a título de RESERVA FINANCEIRA recairão sobre os RECEBÍVEIS relacionados às TRANSAÇÕES com a liquidação financeira a ser realizada em data mais distante.

2.9. Os valores que compõem a RESERVA FINANCEIRA poderão ser utilizados para fins de realização de débitos antes ou após a realização da liquidação financeira das TRANSAÇÕES.

2.10. A RESERVA FINANCEIRA poderá perdurar na hipótese de término do CONTRATO. A avaliação da liberação dos valores retidos será realizada mediante análise da CONTRATADA conforme seus critérios de gerenciamento de riscos. Uma vez realizada a liberação da garantia, a CONTRATADA realizará a liquidação financeira dos valores ao CONTRATANTE, sem que por tal fato seja devida a atualização monetária ou incidência de juros sobre tais valores.

2.11. Caso o CONTRATANTE queira negociar seus RECEBÍVEIS com quaisquer INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS, fica esclarecido que a CONTRATADA não interfere e não tem qualquer responsabilidade com relação às referidas negociações incidentes sobre os RECEBÍVEIS, competindo à CONTRATADA somente acatar as instruções de liquidação financeira recebidas por intermédio da ENTIDADE REGISTRADORA, permanecendo o CONTRATANTE como o legítimo responsável pela existência e formalização dos RECEBÍVEIS cedidos, bem como pelos estornos, débitos, CHARGEBACKS e cancelamentos ocorridos com relação a tais RECEBÍVEIS.

2.12. Para os fins do presente CONTRATO, a liquidação no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CONTRATANTE na data acordada com a CONTRATADA, ou na conta do credor fiduciário ou cessionário, conforme aplicável, do valor dos RECEBÍVEIS deduzidas a REMUNERAÇÃO e, conforme aplicável, o preço da cessão da operação, caracteriza o aperfeiçoamento da negociação dos direitos de crédito dos recebíveis e representa a quitação irrevogável e irretratável pelo CONTRATANTE dos respectivos pagamentos. Se o CONTRATANTE vier a receber, posterior e indevidamente, os pagamentos dos RECEBÍVEIS que foram cedidos, ele se obriga a entregá-los à CONTRATANTE, quando a negociação tiver sido feita por esta, ou à instituição financeira ou não-financeira cessionária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.12. O CONTRATANTE, neste ato, isenta a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades em relação à eventuais inconsistências na realização de liquidação financeira das UNIDADES DE RECEBÍVEIS que tenham sido objeto de aquisição, cessão, ou de quaisquer ônus ou gravames, e que decorram de incorreções de informações prestadas por terceiros junto à ENTIDADE REGISTRADORA, tais como, mas não limitado a informações sobre o DOMICÍLIO BANCÁRIO, posse ou titularidade efetiva ou fiduciária das UNIDADES DE RECEBÍVEIS.

2.13. O CONTRATANTE responderá pela legitimidade e legalidade das TRANSAÇÕES que originaram os RECEBÍVEIS negociados e sua regularidade de acordo com este CONTRATO, sob pena de estorno, débito, CHARGEBACKS ou cancelamento, que poderão ocorrer nos prazos previstos neste CONTRATO, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis.

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO COMERCIAL

CAMPO 1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. O **CONTRATANTE**, devida e previamente qualificado na proposta comercial e na Plataforma MONERIA quando da realização do seu cadastro, por seu(s) representante(s) legal(is), adere ao presente Termo de Acordo Comercial ("TERMO") celebrado neste ato com **MONERIA TECNOLOGIA E INTERMEDIações LTDA**, inscrita no CNPJ no 51.632.659/0001-00, com sede na Alameda Santos, 905, Conj. 61, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001 conforme cláusulas e condições abaixo definidas.

CAMPO 2. DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. Integra o presente Termo de Adesão Comercial a Proposta Comercial enviada ao CONTRATANTE, incluindo os preços, taxas, tarifas, bem como as condições gerais dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CAMPO 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O presente TERMO é parte integrante do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA MONERIA e Anexos, quando aplicáveis, disponível em www.moneria.com.br, na seção download de documentos e tarifas.

3.2. Nesta oportunidade o CONTRATANTE declara ter lido e aceitado o CONTRATO. Havendo qualquer divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições do presente TERMO, prevalecerá o disposto neste TERMO.

3.3 Caso o CONTRATANTE realize a adesão do presente Contrato por meio de canais não presenciais, ou aceite de voz, tal qual o aceite eletrônico, serão considerados válidos e eficazes para fins de concordância com as presentes disposições.

3.4. O CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir os direitos e as obrigações previstas neste TERMO sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

3.5 O simples aceite ao presente formulário implica em aceitação automática pelo CONTRATANTE dos termos constantes na Proposta Comercial.

3.6 A aceitação pela CONTRATADA, das informações, preços e condições constantes no presente TERMO e Proposta Comercial implica em concordância do CONTRATANTE para ativação dos produtos MONERIA, bem como para o início da prestação dos serviços, conforme Contrato de Prestação de Serviços e Termo de Adesão constantes no site www.moneria.com.br.

3.7 O CONTRATANTE declara-se ciente e isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, civil e criminal, quando ocorrerem apontamentos das transações em razão de processamento/análise da

CERC/CIP, ou outra registradora, ciente, ainda, que a CONTRATADA, por si ou seus parceiros, empregará todos os esforços possíveis para o auxílio na liberação dos valores da forma mais célere possível, ciente também da necessidade do envio dos documentos complementares corretos, exigidos pelas Registradoras. Ocorrendo a identificação de algum gravame apontado pelas registradoras, ficará desde já ciente o CONTRATANTE que ocorrerá a alteração do prazo de recebimento.

3.8 O CONTRATANTE declara ciência e assume a responsabilidade pela utilização dos serviços oriundos do presente Contrato unicamente na venda e/ou prestação de serviços dentro do(s) CNAE(s) informados no ato da contratação e dentro da legislação e regulamentação aplicáveis, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela utilização de forma diversa, simulação de venda, capital de giro, fraudes, dentre outras, contrárias às normativas e regulamentos das Bandeiras de Cartão de Crédito, Instituições Financeiras, Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes.

3.9 O CONTRATANTE desde já declara ciência e concordância que os pagamentos serão realizados considerando o valor mínimo diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

3.9.1 O CONTRATANTE declara ciência e concordância que, o não alcance do valor mínimo diário pelo CONTRATANTE, autoriza a CONTRATADA a realizar o pagamento de forma acumulada, uma vez alcançado o valor mínimo, independente da modalidade de pagamento contratada.

3.10 O CONTRATANTE autoriza o uso da sua imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, filmes/vídeos ou depoimentos pessoais, para campanhas promocionais ou institucionais realizadas, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso da empresa/parceiros, em destaque pelas seguintes formas: Facebook, Instagram, WhatsApp, Youtube, divulgação em geral nas redes sociais, à título gratuito, durante todo o período de vigência do presente contrato e até 12 (doze) meses após o encerramento a relação contratual entre as Partes.

3.11 O CONTRATANTE declara ciência que a Antecipação de Recebíveis é um produto da CONTRATADA, sujeita à análise, bem como que a CONTRATADA não está obrigada a sua realização, podendo, inclusive, alterar/ajustar a taxa ora convencionada conforme variações do mercado, antecipar valor parcial ou, ainda, pagar conforme a agenda de recebimento do CONTRATANTE.

3.11.2 O CONTRATANTE, desde já, concorda com a cessão ou a oferta em garantia, dos seus recebíveis pela CONTRATADA ou seus Parceiros, com a finalidade de obtenção de recursos necessários à oferta dos serviços de antecipação, quando autorizados pela CONTRATADA.

3.12 Os pagamentos poderão ser realizados em D2, D3 ou outras modalidades contratadas junto a CONTRATADA conforme pactuado.

3.13 O CONTRATANTE declara ciência que deverá manter-se atualizado sobre as condições do presente TERMO, desde já concordando com todas as suas adequações posteriores, para tanto bastando acessar www.moneria.com.br. A ausência de manifestação quanto às alterações, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, será considerada como aceite pelo CONTRATANTE.

3.14 Fica desde já autorizado à CONTRATADA e seus Parceiros o compartilhamento, com as bandeiras e parceiros comerciais da CONTRATADA, de informações cadastrais do CONTRATANTE e dos seus clientes, para fins específicos de análise de viabilidade para credenciamento e realização de todos os serviços contratados, devendo o CONTRATANTE garantir e responsabilizar-se pela autorização de compartilhamento dos seus clientes.

3.15 O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA e seus Parceiros a liquidar e processar as transações em conformidade com os critérios exigidos pelas Entidades Reguladoras, Instituidoras e Emissoras de Cartões e/ou Meios de Pagamentos que venham a ser capturados, processados e liquidados em razão do presente Contrato.

3.16 Ao assinar o presente Termo de Adesão, o CONTRATANTE concorda com as condições deste Contrato para Realização de Operações, disponibilização de API e softwares, bem como autoriza a oferta de todos os produtos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA, seu grupo e parceiros, bem como a debitar da sua conta/agenda quaisquer cobranças, indenizações e valores relativos aos produtos e serviços contratados, mesmo que futuramente, de qualquer segmento e natureza, após a assinatura do presente Termo.

3.17 A CONTRATADA declara que as obrigações assumidas neste Contrato se baseiam no atual mercado de meios de pagamento, na legislação vigente e na rede de Adquirência disponível, cujas modificações decorrentes de normas independem de sua vontade, não podendo, portanto, serem consideradas como inadimplentes de suas obrigações.

3.18 Os créditos existentes na plataforma do CONTRATANTE não sofrerão qualquer correção monetária, acréscimo de juros ou qualquer tipo de atualização financeira, permanecendo inalterados por todo o prazo em que forem mantidos na MONERIA.

3.19 O CONTRATANTE possui ciência de que a MONERIA poderá, a qualquer momento, manifestar desinteresse quanto à continuidade da prestação dos serviços, diante da verificação de atividade econômica não aceita, ou quando o cadastro for considerado de alto risco, diante do modelo de operações, o que será informado ao CONTRATANTE para que seja dada baixa aos valores constantes na plataforma CONTRATANTE (via estorno ou transferência) e seja promovida a rescisão do contrato.

CAMPO 4. CHARGEBACK

4.1 A contestação de uma transação, também conhecida como *chargeback*, ocorre quando o comprador (portador de cartão ou outro instrumento de realização de compras) entra em contato com a operadora do cartão e alega que não recebeu o produto/serviço ou não reconhece o lançamento em sua fatura do cartão. Custos e despesas decorrentes de *chargeback* ocorrido em transações de pagamento que tenham sido realizadas presencialmente ou online, por meio dos serviços da CONTRATADA, deverão ser arcados exclusivamente pelo CONTRATANTE, que deverá manter a CONTRATADA indenizada independentemente dos motivos do *chargeback*.

CAMPO 5. CONFIDENCIALIDADE

5.1 Obriga-se o CONTRATANTE a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, especificações, documentos, informações da CONTRATADA, inclusive, sobre a condição comercial atrelada ao presente instrumento e que eventualmente tenha ciência ou acesso ou que lhe sejam confiados em razão deste TERMO, incluindo também toda e qualquer informação disponibilizada verbalmente. A obrigação de sigilo do CONTRATANTE prevista neste TERMO sobreviverá ao seu término por um prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do presente TERMO.

CAMPO 6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1 A CONTRATADA se reserva no direito de modificar as TAXAS NEGOCIADAS caso o CONTRATANTE não atinja o faturamento MÍNIMO mensal prometido através do TPV declarado no ato da contratação dos serviços da CONTRATADA, por 03 (três) meses consecutivos. Neste cenário a CONTRATADA retornará as condições para taxa balcão, conforme disponibilizadas nos canais oficiais, sendo desnecessário qualquer aviso prévio.

6.2 O CONTRATANTE, desde já, AUTORIZA a alteração dos seus contratos assinados junto à CONTRATADA, "Termo de Adesão Comercial" e "Contrato de Prestação de Serviços", CIENTE que, a partir do pedido formal e expresso do CONTRATANTE, este passará a receber os valores transacionados em sua maquininha/Equipamentos da seguinte forma: (i) Crédito à vista, em 30 dias (D30); (ii) Débito, em 1 dia útil (D1); e (iii) Parcelado, Conforme Parcelas (CP).

6.3 O CONTRATANTE declara-se ciente que, todos os pagamentos ocorrerão em dias úteis, destacando-se que, vencendo o prazo em sábados, domingos ou feriados, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CAMPO 7. RESPONSABILIDADES

7.1 Em atenção às exigências regulatórias do Banco Central do Brasil e da legislação em vigor, e no intuito de colaborar com a prevenção a crimes relacionados à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, e a prevenção da utilização do sistema financeiro para fins ilícitos, a MONERIA mantém uma equipe de Monitoramento para fins de destinação de valores, que verifica de forma contínua a ocorrência de inconformidades, incluindo mau uso da plataforma, possíveis fraudes e crimes.

7.1.1 Caso a MONERIA identifique a qualquer tempo que o cadastro esteja com informações incorretas ou desatualizadas, poderá suspender o acesso do CONTRATANTE aos serviços até que as pendências cadastrais identificadas sejam regularizadas. Também, periodicamente, a MONERIA solicitará a atualização das informações cadastrais, bem como dos dados informados pelo CONTRATANTE, de acordo com as normativas expedidas pelo Banco Central do Brasil, constando como dever do CONTRATANTE prestá-las adequadamente, sob pena de bloqueio temporário do cadastro, suspensão na prestação dos serviços até regularização ou, ainda, reprovação do cadastral por ausência de validação de informações cadastrais.

7.2 O CONTRATANTE reconhece e assume a responsabilidade por quaisquer danos, prejuízos, penalidades ou multas, que possam ser incorridos pela MONERIA devido ao descumprimento das obrigações assumidas

pelo CONTRATANTE, seus parceiros e clientes, à inexatidão, invalidade ou inveracidade das declarações feitas por ele. Além disso, o CONTRATANTE autoriza a MONERIA a descontar diretamente dos créditos do CONTRATANTE, exigir pagamento bem como pleitear indenização complementar, sobre as penalidades, multas, danos ou prejuízos resultantes dessas situações, aplicados por órgãos fiscalizadores ou outras entidades, como o Banco Central, Bandeiras de Cartão, Órgãos de Defesa do Consumidor, dentre outras, mesmo que não sejam diretamente atribuídos ao CONTRATANTE.

7.3 O CONTRATANTE assume integral responsabilidade sobre operações, produtos e/ou serviços, seus e de seus clientes, mantendo, ainda, a MONERIA indene e assumindo, de forma imediata, o polo passivo em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, ficando autorizada a denúncia à lide e o direito da MONERIA de pleitear indenização complementar.

7.4 O CONTRATANTE obriga-se a incluir todos os dados do Pagador nas cobranças realizadas, especialmente via boleto bancário, conforme regras determinadas pelo Banco Central, responsabilizando-se pela veracidade das informações fornecidas quando da emissão de uma na cobrança, independente da modalidade de pagamento da mesma.

7.5 O CONTRATANTE responsabiliza-se por todos os bens e serviços por ele comercializados, reconhecendo que MONERIA não é parte da cadeia de fornecimento ou de consumo de produtos ou serviços adquiridos pelos clientes do Cliente, mas tão somente um meio de viabilização de pagamentos.

7.6 Em nenhum caso a MONERIA será responsável por danos pessoais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por perda de lucro, corrupção ou perda de dados, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo ou perda comercial, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o serviço, por qualquer outro motivo. Sob nenhuma circunstância a responsabilidade integral da MONERIA com relação ao CONTRATANTE e seus clientes, por todos os danos, excederá a quantia paga pelo CONTRATANTE a MONERIA no período correspondente aos últimos 12 (doze) meses.

CAMPO 8. FORO

8.1 As Partes afirmam e declaram que todos os documentos em razão do Contrato poderão ser assinados eletronicamente, nos termos do art. 10, §2º da MP 2200 2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas assim realizadas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, dispensando-se as testemunhas. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas deste Acordo e seus Anexos, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente o Contrato e/ou documentos em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a cidade do CONTRATANTE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, como competente para dirimir qualquer questão originária do presente TERMO e CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.